

Aula Extra

*CNU (Bloco 5 - Educação, Saúde,
Desenvolvimento Social e Direitos
Humanos) Conhecimentos Específicos -
Eixo Temático 4 - Direitos Humanos*

Autor:
Ricardo Torques

14 de Outubro de 2024

Sumário

Direitos Humanos e Direitos Fundamentais	3
1 - Características Principais	6
2 - Aplicabilidade dos Direitos e Garantias Fundamentais	9
3 - Abrangência dos Direitos e Garantias Fundamentais	10
4 - Dimensões dos Direitos	10
5 - Papel desempenhado pelos direitos fundamentais	13
Proteção Internacional dos Direitos Humanos	15
1 - Sistemas de Proteção Internacional dos Direitos Humanos	15
Natureza Objetiva da Proteção Internacional de Direitos Humanos	20
Mecanismos de Ampliação dos Direitos e Garantias Fundamentais	21
1 - Proibição do retrocesso (efeito cliquet)	21
2 - Eficácia horizontal	22
Direitos individuais x Direitos Coletivos	24
Mecanismos de Defesa dos direitos	25
1 - Habeas Corpus	25
2 - Habeas Corpus Coletivo	26
3 - Mandado de Segurança	27
4 - Mandado de Segurança Coletivo	27
5 - Mandado de Injunção	28
6 - Mandado de Injunção Coletivo	33
7 - Habeas Data	34
8 - Ação Popular	34



9 - Ação Civil Pública	35
Promoção dos direitos e Garantias fundamentais	36
1 - Reserva do possível.....	36
2 - Mínimo existencial.....	37
Participação do terceiro setor nos direitos e Garantias fundamentais.....	37
1 - Voluntariado	37
2 - Organização Social	38
3 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público	38
Resumo.....	40
Questões com Comentários.....	46
Lista de Questões	57
Gabarito.....	62



MECANISMOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DE AMPLIAÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

RECADO IMPORTANTE AQUI! Há a possibilidade de algumas aulas aparecerem duplicadas e elas são necessárias em razão dos múltiplos pacotes que compreendem o edital. A fim de garantir que nossos alunos não sofram prejuízos, recomendamos que dediquem tempo ao estudo de apenas uma das aulas, caso estas apresentem conteúdo equivalente nos pacotes de seus cursos. Essa abordagem visa otimizar o tempo dedicado aos estudos, assegurando, ao mesmo tempo, a integridade do conteúdo programático. Essa repetição de aulas é necessária para abranger todos os cargos e compor diferentes cursos. Pedimos desculpas pelo inconveniente, mas trata-se de organização necessária para atender todos os alunos. Contem conosco em nosso fórum de dúvidas para esclarecer qualquer questionamento relacionado ao conteúdo das matérias.

Hoje vamos estudar os mecanismos legais e institucionais de ampliação, diversificação e garantia de direitos individuais, coletivos e difusos.

Para chegarmos aos mecanismos devemos entender o que são os direitos individuais, coletivos e difusos. Por isso iniciaremos nossa aula com entendimentos básicos sobre os direitos humanos e fundamentais, ok?

Boa aula a todos!

DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

É o conjunto de direitos ligados à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do poder do Estado e do estabelecimento da igualdade como o aspecto central das relações sociais.

A essência do conceito de Direitos Humanos centra-se na proteção aos direitos mais importantes das pessoas, notadamente, a *dignidade*.

IDEIA CENTRAL DOS DIREITOS HUMANOS

prover meios e instrumentos jurídicos para a defesa da dignidade das pessoas





(IBADE/ SEJUS-ES - 2023) Assinale a alternativa correta em que consta a definição das garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana.

- A) Direitos individuais.
- B) Dignidade da pessoa humana.
- C) Ética universal.
- D) Direitos humanos.
- E) Supremacia do interesse público.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Como vimos, a ideia central dos direitos humanos é prover meios e instrumentos para defender a dignidade das pessoas diante das ações e omissões dos governos.

Afirmam os estudiosos, portanto, que a **base** dos Direitos Humanos é a **dignidade da pessoa**.

Mas o que é dignidade?

Segundo Fábio Konder Comparato¹, dignidade é a

convicção de que todos os seres humanos têm direito a ser igualmente respeitados, pelo simples fato de sua humanidade.

Em palavras mais simples: garantir a dignidade de um ser humano é respeitá-lo e tratá-lo de forma igualitária, independentemente de quaisquer condições sociais, culturais ou econômicas.

Do ponto de vista subjetivo, os direitos humanos deverão ser observados pelo Estado e pelos particulares, trata-se da eficácia horizontal dos direitos humanos que veremos em momento próprio. E no ponto de vista objetivo, as condutas exigidas podem ser de ordem omissiva ou comissiva.

↳ Para evitar confusões, devemos **distinguir Direitos Humanos de Direitos Fundamentais**.

¹ COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmção Histórica dos Direitos Humanos**. 7ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 13.



Apenas para nos situarmos, vejamos a definição de Ingo Wolfgang Sarlet², doutrinador consagrado no tema:

Os direitos fundamentais, ao menos de forma geral, podem ser considerados concretizações das exigências do princípio da dignidade da pessoa humana.

Como vocês podem perceber, os conceitos são praticamente idênticos. Assim, a distinção **não** reside no **conteúdo** de tais direitos (ambos buscam efetivar a dignidade humana), mas no **plano de positivação** (onde estão previstos). Melhor explicando:

- **Direitos Humanos** referem-se aos direitos universalmente aceitos na **ordem internacional**; e
- **Direitos Fundamentais**: constituem o conjunto de direitos positivados na **ordem interna** de determinado Estado.

Nesse aspecto, vejamos as lições de Rafael Barreto³:

Apesar da variação de plano de positivação não há, em verdade, diferença de conteúdo entre os direitos humanos e os direitos fundamentais, eis que os direitos são os mesmos e objetivam a proteção da dignidade da pessoa.



DIREITOS HUMANOS



conjunto de valores e direitos na **ordem internacional** para a proteção da dignidade da pessoa

DIREITOS FUNDAMENTAIS



conjunto de valores e direitos positivados na **ordem interna** de determinado país para a proteção da dignidade da pessoa.

A Constituição Federal de 1988 empregou os termos com precisão técnica. Quando se refere a direitos previstos na própria carta usa Direitos Fundamentais quando se refere a normas internacionais usa Direitos Humanos.

↪ Fala-se, ainda, em **centralidade dos Direitos Humanos**, dizemos que **os direitos humanos são matéria central, tendo em vista que são imprescindíveis para que o ordenamento jurídico afirme direitos das pessoas e limite a atuação estatal contra arbitrariedades.**

² SARLET, Ingo Wolfgang. **Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 110.

³ BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**. 2ª edição, rev., ampl., Salvador: Editora JusPodvim, 2012, p. 25.



↳ Direitos Humanos e sociedade inclusiva. Ser considerado como sujeito de direitos constitui prerrogativa básica, que **qualifica alguém como ser humano, o que viabiliza a discussão sobre os demais direitos humanos**. A partir daí cada pessoa terá um conjunto de direitos que devem ser aplicados até o limite dos direitos do outro, de forma que o debate jurídico se faz a partir do conflito ou do confronto entre direitos, a fim de que, no caso concreto, possamos eleger quais os princípios e valores mais importantes.

Confira uma questão de prova:



(MPE-SC/MPE-SC – 2023) Julgue:

Com relação aos direitos humanos e aos direitos fundamentais, julgue o item a seguir.

A CF contém previsão do princípio da não exaustividade dos direitos fundamentais, na medida em que dispõe que os direitos nela estabelecidos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, tampouco outros previstos em tratados internacionais dos quais o Brasil seja parte.

Comentários

A assertiva está **correta** e afirma que o rol de direitos fundamentais não é taxativo. Veja como o art. 5º §2º trata do assunto:

Art. 5º § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Assim, portanto, os direitos protegidos pela ordem internacional e pela ordem interna se complementam.

↳ **Direitos humanos:** são os direitos protegidos pela ordem internacional contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição.

↳ **Direitos fundamentais:** são afetos à proteção interna dos direitos dos cidadãos, os quais encontram-se positivados nos textos constitucionais contemporâneos.

1 - Características Principais

De acordo com a doutrina universalista, os direitos humanos podem ser compreendidos em dois sentidos distintos:

- Os **Direitos Humanos destinam-se a todas as pessoas**, independentemente de suas características pessoais, culturais, sociais ou econômicas. Não há que se falar em qualquer forma de discriminação para saber se são, ou não, aplicáveis os Direitos Humanos.

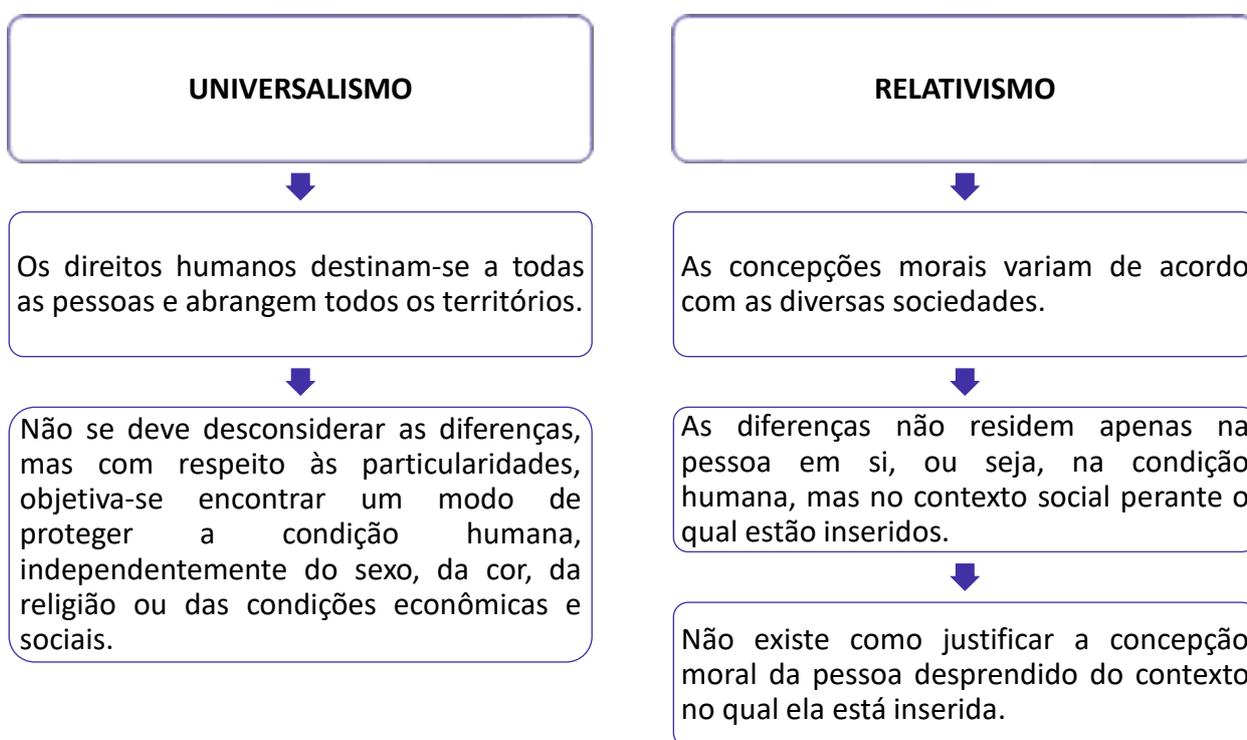


- Os **Direitos Humanos abrangem todos os territórios**, todos os países, todas as sociedades. Podemos afirmar que os Direitos Humanos possuem validade em qualquer local deste planeta, não havendo limitações territoriais.

Diz-se, portanto, que os Direitos Humanos são universais, pois **se aplicam a todas as pessoas em qualquer lugar do mundo!**

Por outro lado, os **relativistas** se contrapõem à ideia de universalidade, afirmando, em síntese:

- é possível observar, na prática, **divergências nos julgamentos morais entre as mais diversas sociedades devido às diferenças culturais, políticas e sociais;**
- as **divergências possuem um sentido ou validade fora do seu contexto social particular;** e
- não há julgamentos morais justificáveis fora de contextos culturais específicos.**



Assim, a compreensão mais correta de universalidade dos direitos humanos remete à ideia de que **devem ser levadas em consideração as particularidades locais, bem como os contextos históricos, culturais e religiosos de cada povo. Compete, contudo, a todos os Estados, sem exceção, independentemente de seu sistema político, econômico ou cultural, o respeito aos direitos humanos.**

Fala-se que é razoável pensarmos em conceitos de justiça, legitimidade do governo, dignidade da pessoa, proteção contra a opressão e arbítrio estatais como preceitos que devem ser buscados por qualquer sociedade.

Logo, a celeuma deve ser resolvida com **equilíbrio**, não é possível excluir um em total detrimento do outro. É necessário que haja uma convivência harmônica, desde que, evidentemente, seja assegurado aquilo que



alguns doutrinadores denominam de “núcleo duro” dos direitos humanos, vale dizer, o **conjunto de direitos humanos de suma importância e necessário, independentemente das particularidades dos diversos povos.**

Estudamos em Direito Constitucional, na parte de Teoria Geral, que os princípios, hoje considerados espécies de normas, **não** são absolutos. Vale dizer, quando o aplicador do direito se confrontar com situação em que um princípio indica uma decisão e outro princípio indica outra decisão oposta à primeira, **o jurista deverá relativizar um princípio para a defesa do princípio que entende, para aquele caso, mais importante.**

Pelo **princípio da relatividade ou da limitabilidade**, devemos compreender que **os Direitos Humanos podem sofrer limitações para adequá-los a outros valores coexistentes na ordem jurídica.**

Excepcionalmente, com fundamento na doutrina de Norberto Bobbio, existem dois direitos humanos que são absolutos! São direitos que não poderão ser relativizados em hipótese alguma.

**DIREITOS HUMANOS
ABSOLUTOS**

- vedação à tortura; e
- vedação à escravidão.

Tal entendimento fundamenta-se na ideia de que essas violações constituem atos bárbaros, que ultrajam a consciência da humanidade, razão pela qual não poderão ser aceitas em hipótese alguma!

O ordenamento jurídico prevê uma gama de direitos que são consubstanciados em textos legais. Alguns são considerados tão importantes, porque tutelam a vida, a dignidade e a liberdade que, mesmo que a pessoa queira renunciá-los, não poderá. Por outro lado, direitos relacionados com aspectos patrimoniais podem ser renunciados. É o que ocorre, por exemplo, com o perdão de dívidas. Embora o credor seja titular da pretensão e dos valores a ele devidos, poderá renunciar.

A **dignidade humana deverá ser observada e respeitada pela simples condição humana.** Se é humano, deverá ter dignidade! Logo, pela característica da **irrenunciabilidade**, devemos entender que **a pessoa não pode dispor sobre a proteção à sua dignidade.** Assim, eventual renúncia a direito humano é nula, não possuindo qualquer validade jurídica.

De acordo com a doutrina, os Direitos Humanos **não poderão ser alienados. Dito de outra forma, o titular não poderá dispor** dos Direitos Humanos.

A **imprescritibilidade**, que remete à ideia de que **as normas de Direitos Humanos não se esgotam, nem se consomem com o passar do tempo.**

A doutrina faz um alerta importante: **não podemos confundir a imprescritibilidade dos Direitos Humanos com reparação civil desses direitos.**

A intimidade é um direito de todo ser humano durante toda a sua existência, inclusive para depois da morte (*post mortem*). Contudo, violado esse direito, nasce a pretensão de o prejudicado buscar reparação civil para indenização material e moral. Essa pretensão, em que pese decorrente de violação de um direito humano, está sujeita a prazos prescricionais, que deverão ser observados nos termos da legislação civil.





(AOCP/2022) Sobre os direitos humanos, julgue o item a seguir.

São traços característicos dos direitos humanos a imprescritibilidade, a inalienabilidade e a indisponibilidade.

Comentários

A alternativa está **correta**. São citadas três relevantes características dos direitos humanos. Imprescritibilidade que significa que o tempo não impede o exercício deste tipo de direito. Inalienabilidade que significa que são direitos que não podem ser comercializados pelo seu titular. Indisponibilidade não é possível abrir mão destes direitos.

A aplicabilidade imediata dos direitos humanos consiste no **reconhecimento formal de que os direitos humanos são completos** e, por serem dotados de eficácia plena, podem, desde logo, ser aplicados.

Em Direito Constitucional, no estudo da eficácia das normas, diferenciamos normas de eficácia plena, normas de eficácia contida e normas de eficácia limitada. Não vamos discorrer sobre cada uma dessas espécies de normas constitucionais, contudo, é interessante efetuarmos um paralelo com as normas de eficácia plena. Essas normas são aplicadas diretamente, não sendo necessário, em razão disso, regulamentação infraconstitucional para que o direito seja exercido. Além disso, se for um direito fundamental, não será possível a legislação infraconstitucional restringi-la sob pena de inconstitucionalidade.

É o que acontece com as normas de direitos humanos. **Regras e princípios que disciplinam os direitos humanos possuem aplicabilidade imediata e direta, não precisam de outras normas que venham especificar como será a aplicação desses direitos.**

É o que enuncia o art. 5º, §1º, da Constituição Federal:

As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

2 - Aplicabilidade dos Direitos e Garantias Fundamentais

O art. 5º da Constituição Federal define a abrangência desses direitos. Veja:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

1- Brasileiros



2- Estrangeiros residentes no país

Contudo, o STF entende que essa abrangência deve ser estendida para estrangeiros não residentes, apátridas e pessoas jurídicas. Trata-se de uma interpretação sistemática.

3 - Abrangência dos Direitos e Garantias Fundamentais

Vamos verificar o §1º do art. 5º da Constituição Federal que afirma uma aplicação imediata das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais.

Isso significa que as normas constitucionais definidoras de direitos e garantias individuais (1ª dimensão) possuem meios e elementos que permitem sua aplicação aos casos concretos que elas regulam.

O mesmo não ocorre com os direitos sociais (2ª dimensão). Nem sempre sua aplicação será imediata, por vezes serão necessárias medidas ulteriores para garantir sua aplicação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Vamos estudar as dimensões dos direitos para que você possa entender a diferença na aplicabilidade.

4 - Dimensões dos Direitos

Trata-se de uma associação em termos gerais de períodos em que a sociedade se preocupou mais intensamente com um ou outro direito humano. Segundo Rafael Barreto⁴, dimensões dos Direitos Humanos é a

expressão costumeiramente utilizada para referir-se a determinado grupo de direitos, surgidos numa determinada época histórica, com características bem peculiares.

4.1 - Primeira Dimensão dos Direitos Humanos

A primeira dimensão dos Direitos Humanos compreende os **direitos da liberdade**, que são os **direitos civis e políticos**, decorrentes das revoluções liberais e da transição do Estado Absolutista para o Estado de Direito.

⁴ BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**, p. 36.



Caracterizam-se esses direitos por imporem uma **abstenção estatal**, por **limitarem a atuação do Estado em defesa dos direitos das pessoas**. Em razão disso, se diz que essa dimensão representa direitos às **prestações negativas**. Essa característica faz total sentido com o momento histórico de superação do absolutismo, que consistia num governo concentrado nas mãos dos reis. Como forma de frear o poder do soberano, foram criadas limitações legais à atuação estatal, que imporiam a obrigação de o Estado não intervir nos direitos de liberdade e de propriedade.

Sobre os **direitos civis**, leciona Sidnei Guerra⁵:

Os civis são aqueles que, mediante garantias mínimas de integridade física e moral, bem assim de correção procedimental nas relações judicantes entre os indivíduos e o Estado, asseguram uma esfera de autonomia individual de modo a possibilitar o desenvolvimento da personalidade de cada um.

Já em relação aos **direitos políticos**, discorre o autor⁶:

No que tange aos direitos políticos, que encontram seu núcleo no direito de votar e ser votado, a seu lado se reúnem outras prerrogativas decorrentes daqueles status, como o direito de postular um emprego público, de ser jurado ou testemunha, de prestar o serviço militar e até de ser contribuinte.

4.2 - Segunda Dimensão dos Direitos Humanos

Essa geração compreende os **direitos relacionados à igualdade**, abrangendo os **direitos sociais**, **direitos econômicos** e os **direitos culturais**, em razão da evolução do Estado Liberal para o Estado Social.

Ao contrário da dimensão anterior, os direitos de segunda dimensão são notadamente **prestacionais**. Vale dizer, os Estados passaram a ser obrigados a **atuar positivamente** para assegurar os direitos sociais, econômicos e culturais.

Sobre os direitos sociais, econômicos e culturais, Sidnei Guerra⁷ os conceitua do seguinte modo:

Os direitos sociais seriam aqueles necessários à participação plena na vida da sociedade, incluindo o direito à educação, a instituída a família, à proteção à maternidade e à infância, ao lazer e à saúde etc. Os direitos econômicos destinam-se a garantir um padrão mínimo de vida e segurança material, de modo que cada pessoa desenvolva suas potencialidades. Os direitos culturais dizem respeito ao resgate, estímulo e preservação das formas de

⁵ GUERRA, Sidney. Direitos Humanos: curso elementar, p. 63.

⁶ GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: curso elementar**, p. 63.

⁷ GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: curso elementar**, p. 64.



reprodução cultural das comunidades, bem como à participação de todos nas riquezas espirituais comunitárias.

4.3 - Terceira Dimensão dos Direitos Humanos

A terceira dimensão dos Direitos Humanos envolve os **direitos de solidariedade** ou **fraternidade**, abrangendo os **direitos difusos e coletivos**. Constituem, na realidade, os direitos assegurados às pessoas em geral.

Essa é uma das dimensões mais importantes para a nossa disciplina, uma vez que, ao final da 2ª Guerra Mundial, as discussões acerca da própria compreensão do ser humano se modificaram. A sociedade passou a compreender a necessidade de se assegurar ao máximo a proteção da dignidade da pessoa.

Assim, **os direitos de terceira dimensão englobam, por exemplo, os direitos relacionados ao meio ambiente e a proteção jurídica do consumidor**. Perceba que tanto em um como em outro caso, a proteção se destina à coletividade, pois abrange todos que podem ser afetados pelos descuidos ambientais e por práticas ilegais e abusivas nas relações de consumo.

4.4 - Quarta e Quinta Dimensões dos Direitos Humanos

Alguns doutrinadores de relevo no estudo da matéria afirmam existir a quarta e a quinta dimensões dos Direitos Humanos. Devemos saber, inicialmente, que essas dimensões **não** são consenso na doutrina, mas, por vezes, aparecem em provas.

4.4.1 - Quarta Dimensão dos Direitos Humanos

Paulo Bonavides compreende que a quarta dimensão dos Direitos Humanos envolve a **tutela da democracia, do direito à informação e o pluralismo político** que, em última análise, é a dignidade das pessoas na vivência em sociedade. Entende o autor que democracia, informação e pluralismo políticos são mecanismos para máxima efetivação dos Direitos Humanos. A quarta dimensão resulta da globalização dos direitos humanos.

4.4.2 - Quinta Dimensão dos Direitos Humanos

Por fim, Paulo Bonavides enuncia que existe, ainda, a **quinta dimensão dos Direitos Humanos, responsável pelo direito à paz**, principalmente em decorrência de atentados terroristas como **“11 de Setembro de 2001”**, que assolou a comunidade internacional e impingiu o medo de novos atentados e ataques contra a paz mundial.

Vejamos, ainda, uma questão sobre esse assunto:



(IBADE - 2020) Sobre a teoria das gerações/dimensões dos direitos humanos, lançada pelo jurista Karel Vasak, no ano de 1979, é correto dizer que o direito à educação é um direito de:

- a) 1ª dimensão.
- b) 2ª dimensão.
- c) 3ª dimensão.
- d) 4ª dimensão.
- e) 5ª dimensão.

Comentários

A **alternativa B** está correta. A educação exige um fazer do Estado. É um direito positivo, logo é direitos de 2ª dimensão.

Sobre as dimensões dos direitos, lembre-se:



5 - Papel desempenhado pelos direitos fundamentais

Há diversas teorias que tentam explicar o papel desempenhado pelos direitos fundamentais. Vamos destacar a teoria dos quatro status de Jellinek.

5.1 - Teoria dos status de Jellinek

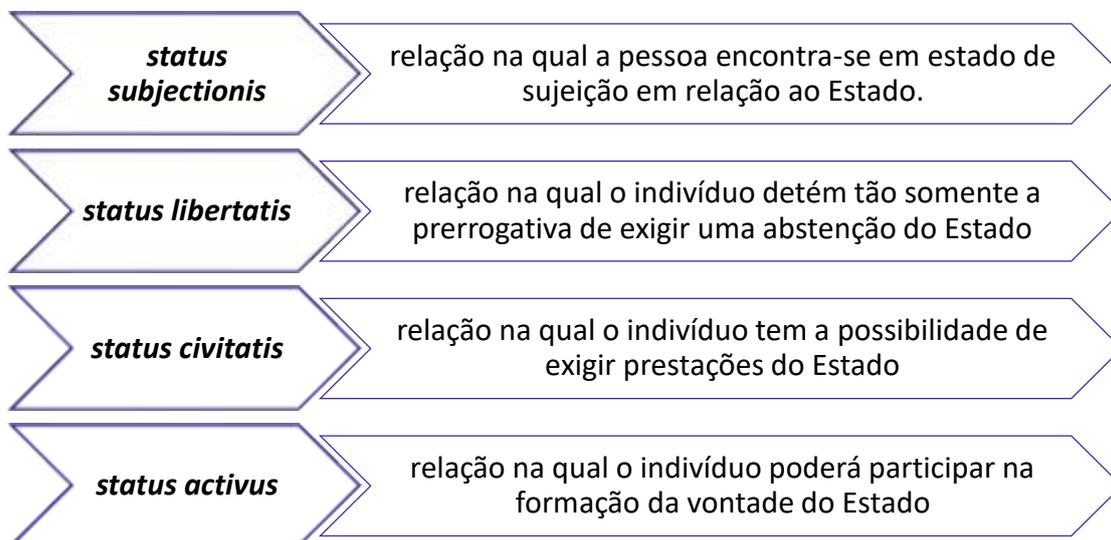
A teoria de Jellinek relaciona o homem e o Estado. Para ele os direitos humanos dependem, para sua efetividade e concretização, de previsão em normas estatais que criem mecanismos de garantia, ou seja, sua teoria afasta o jusnaturalismo.

A partir dessa relação é possível alcançar quatro resultados: sujeição, defesa, prestacional e participativo.



É uma teoria que estuda a **relação do direito do indivíduo em face do Estado**.

De forma objetiva:



Pelo *status subjectionis* (ou passivo) o Estado teria o poder de impor regras e proibições, há previsão de direitos para os indivíduos e a imposição de deveres visando o bem comum. O cidadão deverá exercer uma passividade diante da imposição dos deveres se sujeitando.

Pelo *status libertatis* (ou negativo), em contraposição, temos a redução da interferência do Estado. É a dimensão clássica dos direitos humanos, proteger o indivíduo da intervenção estatal. Aqui a exigência é que o Estado não faça.

Pelo *status civitatis* (ou positivo) busca-se exigir atuações positivas do Estado para atendimento dos interesses dos cidadãos. São as prestações sociais e a busca pela igualdade material. Já aqui, a exigência é que o Estado faça.

Pelo *status activus* (ou ativo) temos o reconhecimento da capacidade de o cidadão atuar na formação da vontade do Estado, por exemplo, por intermédio do voto ou pelo acesso aos cargos públicos. Se na primeira classificação o indivíduo deve ser passivo às imposições estatais aqui ele deverá ser ativo.

Vamos ver como estas teses se aplicam na prática?

No julgamento do RE 598.099, o STF reconheceu que o direito subjetivo à nomeação para os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital e afirmou se tratar de um status activus do cidadão de acordo com o voto do Ministro Gilmar Mendes. Veja um excerto do voto⁸ do Ministro:

⁸ RE 598.099/MS, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 10-8-2011, DJe de 3-10-2011, com repercussão geral.



“a acessibilidade aos cargos públicos constitui um direito fundamental expressivo da cidadania, como bem observou a Ministra Cármen Lúcia na referida obra. Esse direito representa, dessa forma, uma das faces mais importantes do **status activus dos cidadãos**, conforme a conhecida ‘teoria do status’ de Jellinek”

Em relação ao *status* ativo, a doutrina de Peter Häberle ampliou o entendimento prevendo o *status* ativo **processual**, ao cidadão deve ser assegurado o direito de participar e influenciar o processo de tomada de decisões do Poder Público, como exemplo podemos citar a participação do *amicus curie* e as audiências públicas.

Na prova, cuide com os termos:

<i>status subjectionis</i>	→	status passivo
<i>status libertatis</i>	→	status negativo
<i>status civitatis</i>	→	status positivo
<i>status activus</i>	→	status ativo

PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos difundiram-se pouco antes da 1ª Guerra Mundial, vindo a se consolidar definitivamente como ramo do Direito Internacional Público, após a 2ª Guerra Mundial, com a **criação da ONU em 1945**.

Atualmente, em razão do forte desenvolvimento da disciplina na comunidade internacional, é impossível pensar em Direito Internacional sem passar pela temática dos Direitos Humanos.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos pode ser **definido** como a **parte do Direito Internacional Público, que se responsabiliza pela temática dos direitos humanos, por meio de um conjunto de normas e de medidas internacionais voltadas à proteção da dignidade da pessoa em sentido amplo**.

1 - Sistemas de Proteção Internacional dos Direitos Humanos

Após os eventos históricos e, em razão dos motivos acima mencionados, a expansão dos Direitos Humanos ocorreu no planeta todo em **planos diferentes**.

No **plano internacional geral**, a criação da ONU deu origem ao **sistema global de Direitos Humanos**.

Já no **plano internacional local**, países geograficamente próximos e com características sociais, econômicas e culturais semelhantes uniram-se na defesa dos Direitos Humanos, dando origem aos denominados **sistemas regionais de Direitos Humanos**.

Assim, temos, atualmente, um Sistema Global de Direitos Humanos, capitaneado pela ONU, e sistemas regionais, que se formam no âmbito dos continentes americano, europeu e africano.





Para fins de prova é importante direcionar o estudo para o Sistema Global e para o Sistema Americano de Direitos Humanos.

É importante registrar, ainda, que, para além dos sistemas internacionais de Direitos Humanos, cada país possui uma organização específica em relação ao tema, denominada de **sistema nacional de proteção aos Direitos Humanos**. O Brasil possui um arcabouço normativo que se inicia na Constituição Federal e se especializa em diversos diplomas legislativos infraconstitucionais, como a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto do Idoso, entre outros diplomas. Para além da proteção legal de Direitos Humanos, o Poder Executivo, notadamente o Poder Executivo Federal, disciplina diversas políticas públicas no sentido de garantir os direitos fundamentais pelos denominados Planos e Programas de Direitos Humanos.

Portanto, com influência sobre as relações jurídicas no Brasil temos um sistema interno de proteção aos direitos humanos, que convive com o Sistema Americano de direitos humanos e com o Sistema Global de direitos humanos.





ESCLARECENDO!



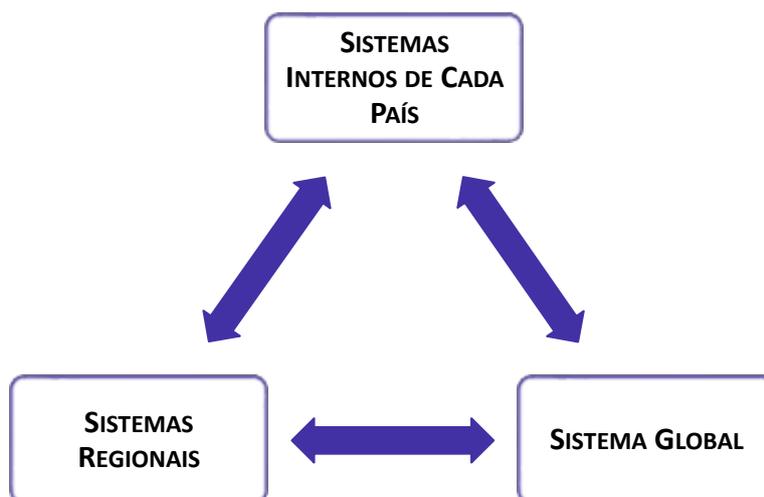
Seguindo com o estudo da proteção internacional dos Direitos Humanos, devemos nos ater a um aspecto importante: **como esses diversos sistemas** de proteção se relacionam. Conforme o esquema acima, no Brasil existe um sistema interno que convive com outros dois sistemas internacionais de proteção.

Em face disso, questiona-se:

E se suas normas entre os sistemas internacionais e interno forem divergentes? Se uma delas for mais benéfica ou mais exigente que a outra? Qual se aplica?

Ao se falar em relacionamento entre os sistemas, podemos vislumbrar três possibilidades de relação, conforme esquema abaixo.





No que atine à relação entre o sistema nacional e internacional devemos observar previamente a regra de que o **sistema internacional é subsidiário**, ou seja, só será aplicado quando houver omissão nas normas de direito interno.

Desde logo, lembre-se:

Os sistemas internacionais de proteção aos Direitos Humanos (globais ou regionais) são subsidiários ao dever interno de atuação.

Além disso, é possível que esses sistemas prevejam as mesmas regras de direitos humanos. Embora haja certa redundância, entende a doutrina que a **proteção por vários planos é positiva para a máxima efetividade da proteção**.

Máxima efetividade significa que deverá ser dada a interpretação que traga maior proveito ao titular do direito e com o menor sacrifício imposto aos titulares dos direitos em colisão.

Deve conduzir a aplicabilidade integral e direta dos direitos humanos previstos na Constituição ou em Tratados Internacionais. E por fim devem garantir a aplicabilidade imediata destes direitos.

Há, entre os sistemas, uma **relação de complementaridade**, em função de que um sistema complementa outro que eventualmente não preveja determinada regra de proteção específica.

Por outro lado, podem surgir conflitos entre esses sistemas, hipótese na qual o impasse **será definido de acordo com a norma mais benéfica à pessoa humana** é o que se chama de interpretação *pro homine* ou *pro persona* a superioridade das normas de direitos humanos deve ser reconhecida e no caso concreto escolhe-



se a norma e a interpretação mais favorável ao indivíduo.(assemelha-se ao *in dubio pro operario*, do Direito do Trabalho)⁹.

Vejamos uma questão sobre o assunto:



(FUMARC – 2021) Em relação à interpretação dos direitos humanos, é CORRETO afirmar:

- A) A exegese do Direito Internacional dos Direitos Humanos, consagrada pela jurisprudência internacional, tem como epicentro o princípio da interpretação pro homine, que impõe a necessidade de que a interpretação normativa seja feita sempre em prol da proteção dada aos indivíduos.
- B) Na hipótese de dúvida na interpretação de qual norma deve reger determinado caso, impõe-se que seja utilizada a norma de origem internacional, haja vista que, após o reconhecimento do indivíduo como sujeito de direito internacional, o aspecto protetivo desse ordenamento se sobrepõe ao direito interno.
- C) O princípio da interpretação autônoma consiste em assegurar às disposições convencionais seus efeitos próprios, evitando-se que sejam consideradas meramente programáticas.
- D) O princípio da máxima efetividade no Direito Internacional dos Direitos Humanos consiste em conferir conceitos e termos inseridos nos tratados de direitos humanos, sentidos próprios, distintos dos sentidos a eles atribuídos pelo direito interno, para dotar de maior efetividade os textos internacionais de direitos humanos.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Como vimos, o princípio pro homine deve ser observado na escolha da norma a ser utilizada quando houver conflito entre os diferentes sistemas e na interpretação sempre visando a maior proteção ao indivíduo e a defesa da dignidade da pessoa humana.

A **alternativa B** está incorreta. No caso de dúvida sobre que norma aplicar devemos nos valer do princípio pro homine e do ao princípio da máxima efetividade aplicando a norma mais benéfica ao indivíduo e que melhor proteja a dignidade da pessoa humana.

A **alternativa C** está incorreta. O princípio da interpretação autônoma quer dizer que os termos previstos em tratados internacionais podem ter sentido próprio e diverso daqueles previstos no direito interno.

A **alternativa D** está incorreta. Confundiu os conceitos da interpretação autônoma e da máxima efetividade.

⁹ Envolvendo a temática de aplicação da norma mais favorável à dignidade da pessoa, sugere-se a leitura do nosso artigo **Interpretação “pro homine” dos Direitos Humanos**, disponível em <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/interpretacao-pro-homine-dos-direitos-humanos/>, acesso em 22.10.2014.





INTER-RELACIONAMENTO ENTRE SISTEMAS

- A máxima efetividade dos sistemas de proteção.
- A relação de complementaridade entre sistemas para a integral proteção aos direitos humanos.
- A aplicação da norma mais favorável à vítima de violação a direito humano, quando tutelado por dois ou mais sistemas.

NATUREZA OBJETIVA DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

O presente assunto é bastante simples. Por natureza objetiva da proteção internacional de Direitos Humanos, entende-se que **o Estado, ao firmar um tratado internacional, não assume direitos e obrigações recíprocas, mas apenas a obrigação perante a comunidade internacional e perante os indivíduos do próprio Estado, de respeitar os direitos humanos.**

A lógica dos tratados internacionais de natureza comercial, por exemplo, é a fixação de vantagens recíprocas, fundada na lógica da oportunidade, no qual as partes acordantes estabelecem ônus e deveres. Em sede de proteção internacional dos Direitos Humanos, o regime é objetivo, direto: todos buscam assegurar os direitos humanos.

Relacionado com o tema que estamos tratando, decorre a característica do **caráter erga omnes** dos Direitos Humanos. Por possuírem natureza objetiva, os Direitos Humanos se aplicam a todos os Estados e podem ser exigidos de qualquer nação.

Em decorrência disso, surge o questionamento do enfraquecimento da soberania internacional, uma vez que a sanção internacional ao Estado poderia ser considerada uma afronta à soberania. De acordo com os **doutrinadores**, após a positivação e a universalização dos Direitos Humanos, nenhum Estado pode deixar de cumprir as normas de Direito Internacional relativas à proteção da dignidade, alegando que se trata de matéria de âmbito interno de cada país, ainda mais quando envolve norma imperativa de direito internacional.

Para fins de prova:



NATUREZA OBJETIVA DA PROTEÇÃO



Os tratados de direitos humanos
preveem somente obrigações aos Estados

MECANISMOS DE AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Uma primeira vertente é a instituição dos direitos. A Constituição Federal de 1988 ampliou e o rol de direitos e garantias fundamentais e o Poder Legislativo produziu inúmeras legislações ampliando esses direitos.

Aqui é importante destacarmos a vedação do retrocesso social e a ampliação da aplicação desses direitos para além da relação Estado-cidadão.

1 - Proibição do retrocesso (efeito cliquet)

Em razão da historicidade dos Direitos Humanos, entende-se que a **proteção aos direitos da dignidade da pessoa é expansiva**, ou seja, está sempre em **progresso**.

Por exemplo, a vedação à tortura constitui um direito humano decorrente dos graves acontecimentos nas Guerras Mundiais e dos movimentos ditatoriais, inclusive no Brasil. Em razão desses eventos, a comunidade internacional voltou-se contra a prática militar e, atualmente, defende que a vedação à tortura é absoluta e universal. Assim, qualquer ato ou norma de Estado que viole a dignidade da pessoa consistente em impingir sofrimento em alguém de forma deliberada para o fim de obter informações políticas ou militares, constitui violação aos Direitos Humanos e não poderá ser permitido, sob pena de retrocesso.

Por vedação ao retrocesso devemos compreender a **proibição à supressão de direitos já reconhecidos em detrimento das conquistas históricas da humanidade**. Não é possível, assim, que a tortura volte a ser aceita como mecanismo de obtenção de informação por militares em guerra, em nenhuma hipótese!

Vamos mais uma vez ver a aplicação na prática? Vamos citar algumas conhecidas decisões do STF baseadas na vedação do retrocesso:

✍ **Vedação do retrocesso social** – o cidadão não pode ser despojado das conquistas alcançadas no âmbito social. Mas precisamos ficar atentos, não é possível aniquilar o direito alcançado, porém por vezes permite-se mudanças dos critérios de aplicação desses direitos, como exemplo, podemos citar o julgamento da ADI 3.104 que tratava da reforma da previdência, o STF entendeu que apenas haveria o retrocesso caso a aposentadoria fosse abolida e por isso julgou improcedente a ação que pugnava pela inconstitucionalidade da reforma.

✍ **Vedação do retrocesso político** – o STF utilizou a vedação ao retrocesso quando impediu o retorno do voto impresso em mais de uma ocasião

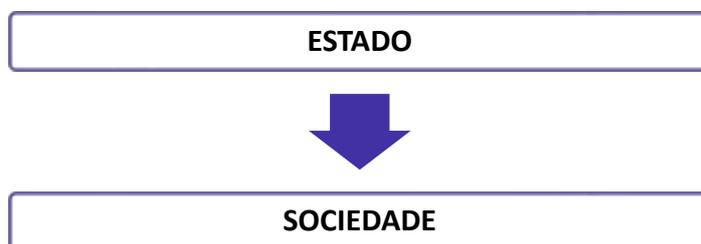


↳ **Vedação do retrocesso civil** – O STF ao proibir a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros declarando a inconstitucionalidade do art. 1790 do CC entendeu que haveria um retrocesso, já que a constituição trouxe proteção legal às famílias constituídas por meio de união estável.

2 - Eficácia horizontal

Por **eficácia horizontal** dos direitos humanos compreende-se **a aplicação obrigatória e direta dos direitos humanos nas relações entre pessoas e entes privados**.

Essa relação é dita **vertical**, pois o Estado assume posição hierarquicamente privilegiada em relação aos governados e pode, assim, ser representada:



A doutrina de direitos humanos, contudo, passou a vislumbrar outra relação que não apenas essa vertical, entre estado e sociedade, mas uma relação **horizontal**, envolvendo, também, a aplicação dos direitos humanos às **relações entre privados**. Aponta-se como leading case da eficácia horizontal o julgamento do caso Lüth estudado na aula passada.

No Brasil a eficácia horizontal foi utilizada pelo STF em um famoso julgado que garantiu a um particular, sócio de uma entidade associativa de músicos, o direito ao devido processo legal diante de uma exclusão sumária.



Para finalizar, fala-se em duas **modalidades de eficácia horizontal** dos direitos humanos:

- ⇒ **PRIMEIRA**: consiste na *vinculação das relações particulares aos direitos humanos*; e
- ⇒ **SEGUNDA**: consiste na *fiscalização, pelo Estado, do cumprimento dos direitos humanos pelos particulares*.

Nesse contexto, nos ensina André de Carvalho Ramos¹⁰:

¹⁰ RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. (versão eletrônica).



Cabe ao Estado, então, um papel ativo na promoção de direitos humanos, zelando para que particulares não violem os direitos protegidos, ou, caso isso aconteça, buscando imediatamente a reparação do dano sofrido.

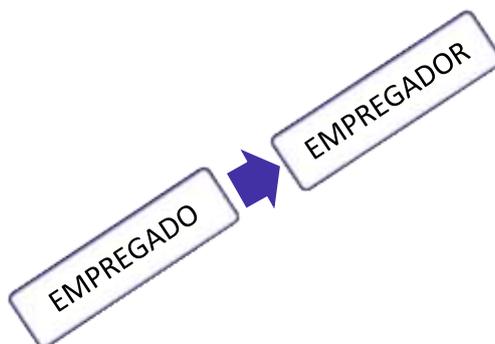
Antes de passarmos ao estudo das dimensões de direitos humanos, vamos trazer uma observação que pode ser explorada em sua prova: **eficácia diagonal dos Direitos Humanos**. Isso mesmo: **DIAGONAL!**

A ideia nasceu de autores de **Direito do Trabalho** com formação humanista, a **eficácia diagonal é a que determina a aplicação dos direitos humanos nas relações assimétrica como a relação entre empregado e empregador**.

Argumenta-se que a relação entre empregado e empregador, embora de natureza privada, não é horizontal como as demais relações privadas. Neste tipo de relação está presente a subordinação jurídica – requisito da relação de emprego – e o empregado encontra-se presumidamente em condição inferior ao empregador, razão pela qual não podemos afirmar que a relação de emprego implica uma relação horizontal, mas também não podemos afirmar que essa relação é totalmente vertical, tal como a relação entre o cidadão e o Estado.

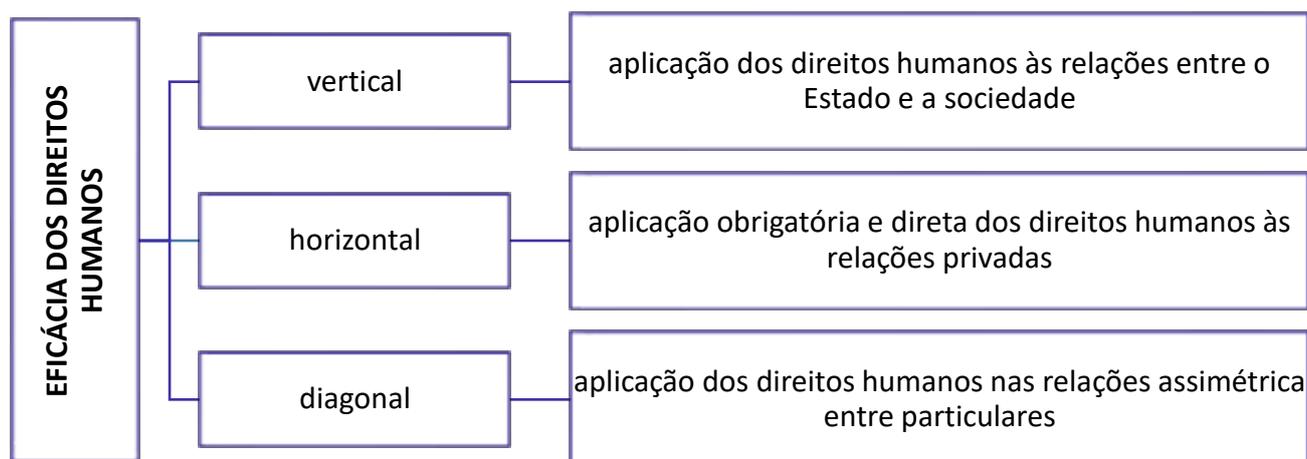
Por isso se fala em **eficácia diagonal dos direitos humanos quando se refere à aplicação da teoria às relações de emprego**.

Podemos esquematizar a relação da seguinte forma:



A aplicação dos Direitos Humanos às relações assimétricas tem por finalidade reequilibrar ou minimizar os efeitos da superioridade de uma das partes. É também verificada nas relações de consumo onde uma das partes, o consumidor, é considerada vulnerável.





Com isso finalizamos mais uma parte da aula, a parte mais extensa. São vários os conceitos e, por isso, trouxemos diversos esquemas para facilitar a apreensão do assunto.

DIREITOS INDIVIDUAIS X DIREITOS COLETIVOS

Um segundo ponto é a proteção desses direitos estabelecidos. O acesso à justiça, a presença de órgãos como o Ministério Público e a Defensoria Pública e os diversos mecanismos administrativos e judiciais permitem a defesa do direito.

A proteção de direitos individuais não pode ser a mesma proteção dada aos direitos coletivos. Vamos inicialmente verificar os direitos transindividuais foram classificados.

Há na doutrina duas correntes tratando do tema.

1ª posição: Difusos, coletivos e individuais homogêneos

2ª posição: Difusos e coletivos. Os direitos individuais homogêneos, para essa corrente, são direitos individuais de titularidade certa que recebem tratamento coletivo.

Vamos destacar as características desses direitos:

1 - Difusos

- Indivisibilidade absoluta de seu objeto
- Indeterminação dos sujeitos/titulares
- Os sujeitos são ligados entre si por circunstâncias de fato extremamente mutáveis
- Alta conflituosidade interna
- Alta abstração do direito/interesse tutelado

2 - Coletivos (stricto sensu)



- Indivisibilidade relativa do objeto
- Indeterminação dos sujeitos/titulares, porém, individualizáveis por grupo/categoria.
- **Relação jurídica** entre os titulares - entre si ou com a parte contrária
- Menor conflituosidade interna (interesses comuns)
- Menor abstração

3 - Individuais homogêneos

- São divisíveis
- Sujeitos determinados ou determináveis
- Pretensão de origem comum
- tese jurídica de origem comum que justifique tratamento coletivo da pretensão Individual
- Não perde natureza individual

Busca-se tratamento diferenciado em razão de economia processual, aumento do acesso à justiça e para evitar a proliferação de decisões contraditórias.

MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS

Os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal serão estudados nas aulas de constitucional. Aqui vamos tecer comentários sobre algumas formas previstas para garantir esses direitos.

As garantias possuem caráter instrumental. Visam salvaguardar direitos protegendo sua efetividade.

Nessa aula não temos a intenção de esgotar essa importante matéria que vocês estudarão nas aulas de direitos constitucional.

Vamos apenas destacar pontos principais para facilitar seus estudos, ok?

1 - Habeas Corpus

Foi a primeira garantia dos direitos fundamentais prevista na Magna Carta (1215)

Por ser mais cobrado em provas vamos destacar alguns pontos sobre a Magna Carta:

- Trouxe um catálogo de direitos individuais contra o Estado;
- Visava proteger o baronato inglês do monarca João Sem Terra;
- Direitos mais citados: ir e vir em situação de paz, ser julgado por seus pares, acesso à justiça, proporcionalidade entre o crime e a pena entre outros.

Na Constituição Federal de 1988 está previsto no inciso LXVII do art. 5º. Veja:



LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

Pontos importantes:

- Poderá ser impetrado por pessoas física ou jurídica
- Juiz poderá conceder de ofício
- Não depende de advogado
- Não há formalidades processuais
- Pode ser impetrado em face de particular

2 - Habeas Corpus Coletivo

Não possui previsão no ordenamento jurídico. Foi previsto pela primeira vez no julgamento do HC 143.641 em 2018 pelo STF.

O HC 143.641 tratava da substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar para mulheres gestantes, puérperas ou mães de crianças ou de pessoas com deficiência.

A turma do STF estendeu, de ofício, a decisão para todas as mulheres e adolescentes que se encontravam dentro dos parâmetros previstos.

Pontos utilizados pelo ministro relator:

- Para questões coletivas é preciso utilizar a tutela coletiva adequada;
- Possibilidade de concessão de HC de ofício pelos magistrados;
- Possibilidade de extensão da ordem de HC para todos que se encontrem na mesma situação prevista no art. 580 do CPP;
- Razoável duração do processo;
- Aplicação analógica da lei do Mandado de Injunção;
- Momento de calamidade no sistema penitenciário brasileiro;
- Incapacidade do Estado de garantia de direitos mínimos;
- Regras de Bangkok;
- Estatuto da primeira infância;
- Proteção de grupos hipossuficientes.

Posteriormente o Supremo Tribunal Federal admitiu o cabimento do Habeas Corpus Coletivo em diversos novos casos. Vamos citar para seu conhecimento:

- HC 143.988: “determinar que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescentes não ultrapassem a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade, nos termos da impetração e extensões”;



- HC 165.704: determinar a substituição da prisão cautelar por domiciliar dos pais e responsáveis por crianças menores de 12 anos e pessoas com deficiência, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 318 do CPP e outras condicionantes;
- HC 172.136: assegurar a todos os detentos do país o direito à saída da cela por no mínimo 2 horas por dia para banho de sol;
- HC 188.820: “determinar a magistrados do país que reavaliem a situação de detentos do regime semiaberto e verifiquem os que podem ser beneficiados pela Recomendação 62/2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o objetivo de reduzir os riscos epidemiológicos e a disseminação da Covid-19 nas prisões, enquanto durar a pandemia” .

3 - Mandado de Segurança

Ação constitucional de natureza civil que busca garantir direito líquido e certo não amparado por habeas corpus e habeas data quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Veja o texto do inciso LXIX do art. 5º da CF:

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

Direito líquido e certo é aquele que pode ser demonstrado de plano sem a necessidade de dilação probatória.

Pontos importantes:

- Pode ser legitimado ativo pessoas físicas, jurídicas, órgãos públicos despersonalizados, universalidades de bens e direitos, agentes públicos, Ministério Público e etc.
- Será legitimado passivo a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder;
- Pode ser repressivo ou preventivo;
- Prazo para impetração: 120 dias (decadencial)
- Pode haver desistência até o trânsito em julgado.

4 - Mandado de Segurança Coletivo

Remédio constitucional que visa combater atos ilegais ou autoritários praticados contra direito líquido e certo da coletividade.

Diferente do que vimos no estudo do Habeas Corpus há previsão legal do Mandado de Segurança Coletivo na Constituição Federal e no art. 21 da Lei 12.016/2009.

Cabe MS coletivo para a defesa de direitos coletivos strictu sensu e direitos individuais homogêneos. Não cabe MS para a tutela de direitos difusos. Veja:



Art. 21. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.

Parágrafo único. Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser:

I - coletivos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica;

II - individuais homogêneos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros do impetrante.

Essa é uma das diferenças entre o mandado de segurança individual e o coletivo. No Mandado de Segurança coletivo o objetivo é preservar direitos transindividuais (coletivos e individuais homogêneos)

Outra importante diferença é a legitimidade ativa. O art. 5º inciso LXX traz um rol de legitimados. Veja:

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Esses legitimados atuarão em substituição processual representando os direitos de seus associados.

5 - Mandado de Injunção

Previsto no art. 5º, LXXI da Constituição Federal o Mandado de Injunção é umas das formas de controle das omissões inconstitucionais ao lado da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO).

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

Vamos tratar do Mandado de Injunção fazendo um paralelo com a ADO, ok?



A finalidade direta do mandado de injunção é viabilizar o exercício dos direitos, liberdades e prerrogativas. A viabilização do exercício de direitos é feita por meio do **controle concreto** (ou incidental), que é aquele que tem por finalidade precípua a proteção de direitos subjetivos.

A ADO tem por finalidade tornar efetiva norma constitucional. O objetivo principal da ADO é evitar que a Constituição Federal seja violada por omissão dos Poderes Públicos. A ADO é uma ação de **controle abstrato**.

Quanto a competência:

O mandado de injunção pode ser processado e julgado por vários órgãos do Poder Judiciário. No entanto, a doutrina sustenta a necessidade de previsão na constituição ou na lei para que um tribunal ou um juiz exerça esse controle.

Na ADO a competência é exclusiva do STF quando o parâmetro é a Constituição Federal ou reservada ao TJ quando o parâmetro é a constituição do estado.

Quanto a legitimidade:

No caso do mandado de injunção, tem-se um instrumento de controle concreto e, portanto, não há necessidade de previsão de quem vai impetrá-lo. Qualquer pessoa que se afirme titular do direito tem legitimidade ativa, pois se trata de instrumento que visa à proteção de direitos subjetivos.

No caso da ADO a Lei 9.868/9999 atribui a legitimidade ativa aos legitimados do art. 103 da CF.

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V - o Governador de Estado;

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - o Procurador-Geral da República;



- VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;
- IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

A legitimidade passiva é a mesma na ADO e no mandado de injunção. Tanto na ADO quanto no Mandado de Injunção os legitimados passivos são apenas os responsáveis pela omissão inconstitucional.

Ponto importante quanto ao Mandado de Injunção diz respeito aos efeitos da decisão de mérito, já que não há previsão no texto constitucional dos efeitos dessa decisão.

Perceba que a legislação que regulamentou o instituto só foi editada em 2016 e durante esse lapso temporal foi a jurisprudência que determinou que corrente seria adotada.

Vamos verificar a cronologia?

Primeiro o STF adotou a corrente **não concretista**. De acordo com essa corrente o efeito da decisão de mérito do Mandado de Injunção seria o mesmo da ADO, ou seja, não caberia ao Poder Judiciário concretizar a norma constitucional, mas apenas cientificar o poder competente de sua omissão.

Posteriormente o mesmo tribunal passou a adotar a **teoria concretista**. Essa corrente entende que a decisão judicial pode suprir a omissão do legislador.

A **teoria concretista** se divide em duas outras teorias:

- a) **Direta** – O poder judiciário supre diretamente a lacuna legal.
 - Geral – para todos que se encontrem naquela situação
 - Individual - apenas para os impetrantes do mandado de injunção
- b) **Intermediária** - O poder judiciário fixa um prazo para que o legislador possa suprir a omissão se o prazo não for observado pelo legislador o judiciário supre a lacuna legal.
 - Geral – para todos que se encontrem naquela situação
 - Individual - apenas para os impetrantes do mandado de injunção

A Lei 13.300/2016 trouxe parâmetros legais sobre qual corrente deveria ser adotada.

1 - Regra: **corrente concretista intermediária** - O Poder Judiciário fixa um prazo para que a omissão seja suprida caso a omissão não seja suprida, a própria decisão já trará as balizas de como a norma será concretizada.

2 - Exceção: **corrente concretista direta** – se em um outro Mandado de Injunção o Poder Judiciário já havia fixado prazo e a omissão não foi suprida não será necessário fixar novo prazo.

Vamos para a segunda parte. A decisão quanto as partes será geral ou individual?

- 1 - Regra: como regra a decisão será individual (inter partes)



2 - Exceção: a lei trouxe a previsão de decisão ultra partes e erga omnes a depender do direito envolvido. O relator poderá estender os efeitos de um Mandado de Injunção anterior e decidirá a amplitude dessa extensão.

Nesse ponto da matéria acho importante citarmos uma decisão importante do STF.

Na ADO 26 e no MI 4.733/DF o tribunal entendeu que havia uma omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia. Decidiu, ainda, que a partir da decisão e até que o Congresso Nacional legisle deverá ser aplicada a Lei 7.716/89 que trata dos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.

Vejamos as Teses fixadas pelo STF¹¹:

1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08.01.1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”);
2. A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero;
3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por

¹¹ STF. Plenário. ADO 26/DF, Rel. Min. Celso de Mello; MI 4733/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgados em 13/6/2019 (Info 944).



integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.

Vamos fazer uma questão sobre a matéria:



(FCC - 2022) O Supremo Tribunal Federal, ao decidir pela criminalização da homofobia e da transfobia, considerou que

- A) a tipificação dos delitos contra a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero prescinde de nova lei, diante da aplicabilidade da Lei nº 7.716/1989 (Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) aos casos análogos.
- B) o texto constitucional carece de mandado de criminalização contra a discriminação homofóbica e transfóbica, razão pela qual se deu uma interpretação extensiva à Lei nº 7.716/1989 (Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) para abarcar os crimes resultantes de homofobia e da transfobia.
- C) a extensão da tipificação da Lei nº 7.716/1989 (Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) aplica-se com efeitos retroativos à discriminação homofóbica e transfóbica até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito.
- D) se deduz da leitura do texto constitucional um mandado constitucional de criminalização relativo à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, à luz dos tratados internacionais de que o Estado brasileiro é parte.
- E) o dever de legislar sobre o tema decorre de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro no combate à discriminação homofóbica e transfóbica, apesar da ausência de mora inconstitucional do Congresso Nacional.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A decisão deixa claro que a decisão foi tomada e deverá ser aplicada enquanto o Congresso Nacional não legislar ampliando a aplicação da Lei 7.716/89.

A **alternativa B** está incorreta. No julgamento os ministros afirmaram que há um mandado de criminalização constitucional no art. 5º XLI e XLII.

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;



A **alternativa C** está incorreta. A aplicação ocorrerá a partir da decisão e até que o Congresso Nacional legisle sobre a matéria.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Veja um trecho da decisão citada:

Os tratados internacionais de que a República brasileira é parte também contêm mecanismos de proteção proporcional. À luz desses tratados, deduz-se da leitura da CF/1988 um mandado constitucional de criminalização no tocante a toda e qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, incluída a de orientação sexual e de identidade de gênero.

A **alternativa E** está incorreta. A decisão reconheceu a mora legislativa. Além disso há um mandado de criminalização prevista na própria Constituição Federal.

6 - Mandado de Injunção Coletivo

Será utilizado para garantir o direito de uma coletividade indeterminada ou um determinado grupo, classe ou categoria.

A Lei 13.300/16 trouxe um rol de legitimados. Veja:

Art. 12. O mandado de injunção coletivo pode ser promovido:

I - pelo Ministério Público, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais ou individuais indisponíveis;

II - por partido político com representação no Congresso Nacional, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas de seus integrantes ou relacionados com a finalidade partidária;

III - por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas em favor da totalidade ou de parte de seus membros ou associados, na forma de seus estatutos e desde que pertinentes a suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial;

IV - pela Defensoria Pública, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal .

Parágrafo único. Os direitos, as liberdades e as prerrogativas protegidos por mandado de injunção coletivo são os pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria.



7 - Habeas Data

Remédio constitucional introduzido no nosso ordenamento jurídico pela CF/88. Busca assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público ou permitir retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Essa garantia não se confunde com o direito de se obter certidões previsto no art. 5º XXXIV da CF. No caso de negativa de certidões o remédio a ser utilizado é o Mandado de Segurança e não o Habeas Data.

Art. 5º LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Pontos de destaque:

- Qualquer pessoa física ou jurídica pode ajuizar um HD;
- A Lei n. 9.507/97 considera de caráter público “todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações;
- Trata-se de procedimento gratuito.

8 - Ação Popular

Remédio constitucional que visa o controle popular de atos administrativos lesivos ou ilegais.

A ação popular é um importante instrumento utilizado para a proteção da coisa pública, ou seja, é importante instrumento de garantia de proteção dos interesses difusos.

Essa ação está prevista no art. 5º, LXXIII, CF/88 e Lei 4.717/65.

Art. 5º LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Pontos de destaque:

- Possui legitimidade ativa qualquer cidadão, ou seja, nacional no gozo dos seus direitos políticos;



- No polo passivo estarão o agente que praticou o ato, a entidade lesada e os beneficiários do ato ou contrato lesivo ao patrimônio público;
- Migração de polo: permite à pessoa jurídica se tornar um litisconsorte ativo, invertendo o polo passivo da demanda;
- Reexame necessário: as sentenças que julgam carente ou improcedente a ação popular não tem eficácia enquanto não confirmadas em 2ª instância (reexame pró-cidadão);
- O Ministério Público não possui legitimidade ativa. Deverá atuar como fiscal da lei ou poderá continuar a Ação popular em caso de desistência;
- Em regra, será julgada na primeira instância.

9 - Ação Civil Pública

Ação, prevista na Lei 7.47/85, que busca tutelar direitos difusos e coletivos.

Vamos destacar o objeto da Ação Civil Pública previsto na legislação.

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

I - ao meio-ambiente;

II - ao consumidor;

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)

V - por infração da ordem econômica; (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

VI - à ordem urbanística. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos. (Incluído pela Lei nº 12.966, de 2014)

VIII – ao patrimônio público e social. (Incluído pela Lei nº 13.004, de 2014)

A legislação prevê um rol de legitimados. Veja:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007) (Vide Lei nº 13.105, de 2015)

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

II - a Defensoria Pública; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).



III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

V - a associação que, concomitantemente: (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (Redação dada pela Lei nº 13.004, de 2014)

Todas essas medidas estão incluídas em um eixo de defesa desses direitos individuais e coletivos, mas essa é só mais uma faceta desse sistema de proteção.

PROMOÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Outro aspecto da ampliação, diversificação e garantia de direitos individuais, coletivos e difusos e a promoção desses direitos.

Quando tratamos de direitos fundamentais de 2ª dimensão percebemos que a implementação de políticas pública é condição para a concretização dos direitos fundamentais.

Aqui a preocupação é a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para garantir a dignidade da pessoa humana respeitando as necessidades básicas das pessoas seja por meio de programas sociais ou por ações afirmativas.

Nesse ponto devemos destacar o debate sempre existe entre o mínimo existencial e a reserva do possível.

1 - Reserva do possível

Essa expressão surgiu no Tribunal Constitucional Federal da Alemanha em 1972 no caso denominado “*numerus clausus*”.

Nessa ação um grupo de pessoas exigia que o governo Alemão garantisse vagas nas universidades públicas para todos de forma gratuita uma vez que a constituição assegurava o exercício de qualquer ofício ou profissão.



O Tribunal Alemão reconheceu que para o exercício pleno dessa liberdade prevista na constituição seria desejável que todos pudessem frequentar uma universidade, mas afirmou que havia limitações fáticas e orçamentárias que impediam a exigência dessa demanda.

São 3 as dimensões da reserva do possível na visão do professor Ingo Sarlet.

1ª possibilidade fática - disponibilidade de recursos;

2ª possibilidade jurídica – autorização orçamentária;

3ª Razoabilidade da universalização exigida – o juiz deve analisar o pleito levando em conta o princípio da isonomia. Por esse motivo as ações coletivas são o melhor instrumento para efetivar direitos sociais.

2 - Mínimo existencial

O mínimo existencial e a reserva do possível estão interligados. A noção de mínimo existencial também surgiu no direito alemão.

Trata-se de um conjunto de bens e interesses que são indispensáveis para uma vida digna. Mas quais são esses direitos?

Há divergência na doutrina. Para uma parcela dependerá da época, da sociedade e do local. Para outra corrente seriam determinados *a priori* e incluiriam educação, saúde, assistência social aos desamparados e acesso à justiça.

Para o STF o mínimo existência não deve ser ponderado em face da reserva do possível. Se o direito está incluído nesse rol mínimo deverá ser atendido não podendo o Estado alegar Reserva do Possível.

PARTICIPAÇÃO DO TERCEIRO SETOR NOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Para finalizarmos essa aula, vamos citar a importância do controle social exercido por meio da sociedade civil organizada como mecanismo de ampliação, diversificação e garantia de direitos individuais, coletivos e difusos.

Essas pessoas e entidades de natureza privada formam o denominado terceiro setor que possui como finalidade principal a promoção de direitos sociais.

1 - Voluntariado

O voluntariado significa o exercício de cidadania e é crescente no Brasil.



Em 1998 foi editada a Lei do Voluntariado (Lei 9.608/98) que buscou regulamentar esse tipo de trabalho trazendo direitos e deveres aos participantes.

Trata-se de atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa conforme prevê o art. 1º da lei.

2 - Organização Social

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que obteve a qualificação de organização social por meio de decreto presidencial, para realizar atividades de interesse público. Executará atividades de interesse público, voltadas ao ensino, à pesquisa científica, à tecnologia, ao meio ambiente, à cultura e à saúde.

O modelo de parceria entre o Executivo Federal e as organizações sociais foi criado pela Lei 9.637/98.

O Estado transfere a execução de atividades de interesse público a uma pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e fomenta essas atividades, por meio de transferência direta de recursos. Com isso há maior participação da sociedade na execução das políticas públicas e ganho na prestação de serviços.

3 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Trata-se de um título instituído pela Lei n. 9.790 de 23 de março de 1999, concedido pelo Poder Executivo a uma entidade civil sem fins lucrativos, criada por particulares, que atue nas áreas da seguridade social.

Atividades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;



VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Será celebrado um termo de parceria, depois de realizada consulta aos Conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes que deverão fiscalizar a atuação da OSCIP.

Essa parceria é considerada uma das mais importantes figuras do modelo atual de Terceiro Setor, fomentando o surgimento de ações conjuntas entre a sociedade civil e o Estado em prol do interesse público.

A constituição feral prevê a atuação direta e indireta na promoção dos direitos sociais. Não há exclusividade do Estado na realização desses direitos. Veja o que diz o art. 174 da CF/88:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

(...)

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Ao longo de seu texto a constituição prevê imunidades ao Terceiro Setor reconhecendo sua importância na promoção de direitos sociais. Veja:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;



Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Assim, a responsabilidade do Estado será primária e o Terceiro Setor atuará subsidiariamente complementando a atuação estatal.

RESUMO

○ **CONCEITO:** conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

↳ dignidade: **base** dos Direitos Humanos é a **dignidade da pessoa**.

○ **DIREITOS HUMANOS VERSUS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

↳ DIREITOS HUMANOS: conjunto de valores e direitos na ordem internacional para a proteção da dignidade da pessoa

↳ DIREITOS FUNDAMENTAIS: conjunto de valores e direitos positivados na ordem interna de determinado país para a proteção da dignidade da pessoa.

○ UNIVERSALISMO x RELATIVISMO

↳ UNIVERSALISMO

- Os direitos humanos destinam-se a todas as pessoas e abrangem todos os territórios.
- Não se deve desconsiderar as diferenças, mas com respeito às particularidades, objetiva-se encontrar um modo de proteger a condição humana, independentemente do sexo, da cor, da religião ou das condições econômicas e sociais.

↳ RELATIVISMO

- As concepções morais variam de acordo com as diversas sociedades.
- As diferenças não residem apenas na pessoa em si, ou seja, na condição humana, mas no contexto social perante o qual estão inseridos.
- Não existe como justificar a concepção moral da pessoa desprendido do contexto no qual ela está inserida.



Dimensões dos Direitos Humanos

	<u>1ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>2ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>3ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>
direitos	<i>direitos civis e políticos</i>	<i>direitos sociais, culturais e econômicos</i>	<i>direitos difusos e coletivos</i>
associação ao lema da Revolução Francesa	Liberdade	igualdade	fraternidade
marco histórico	<ul style="list-style-type: none"> ∅ Revolução Gloriosa na Inglaterra ∅ Independência dos EUA ∅ Revolução Francesa 	<ul style="list-style-type: none"> ∅ Revolução Mexicana ∅ Revolução Russa 	<ul style="list-style-type: none"> ∅ Pós-2ª Guerra Mundial ∅ Surgimento da ONU
marco teórico	<ul style="list-style-type: none"> ∅ “Segundo Tratado sobre o Governo” (John Locke) ∅ “O Contrato Social” (Jean-Jacques Rousseau) 	<ul style="list-style-type: none"> ∅ “Encíclica Rerum Novarum” (Papa Leão XIII) ∅ “Manifesto do Partido Comunista” (Karl Marx e Frederich Engels) 	<ul style="list-style-type: none"> ∅ trabalhos acadêmicos que visem à proteção universal e solidária da humanidade
marco jurídico	<ul style="list-style-type: none"> ∅ Constituição Americana de 1787 ∅ Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 	<ul style="list-style-type: none"> ∅ Constituição Mexicana de 1917 ∅ Constituição de Weimar de 1919 	<ul style="list-style-type: none"> Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948
evolução da sociedade	passagem do Estado Absolutista para o Estado Liberal	passagem do Estado Liberal para o Estado Social	Revolta da sociedade contra as atrocidades das guerras mundiais
exemplo	direito à liberdade de expressão	direito à saúde	direito ao meio ambiente

	<u>4ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>5ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>
direitos	Tutela da democracia, do direito à informação e o pluralismo político (Paulo Bonavides)	Direito à Paz
marco histórico	Lei de Biossegurança (Lei 11.105/2005)	11 de Setembro



↳ TEORIA DOS STATUS DE JELLINEK

- *status subjectionis* (passivo): relação na qual a pessoa encontra-se em estado de sujeição em relação ao Estado.
- *status libertatis* (negativo): relação na qual a pessoa detém tão somente a prerrogativa de exigir uma abstenção do Estado
- *status civitatis* (positivo): relação na qual a pessoa tem a possibilidade de exigir prestações do Estado
- *status activus* (ativo): relação na qual a pessoa poderá participar na formação da vontade do Estado

⇒ Sistemas de Proteção Internacional dos Direitos Humanos

- Sistema Global (ONU)
- Sistemas Regionais
 - Sistema Europeu de Direitos Humanos
 - Organização dos Estados Americanos (OEA)
 - Organização da Unidade Africana

⇒ PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

- Sistema Interno de Proteção aos Direitos Humanos
- Sistema Global de Proteção aos Direitos Humanos
- Sistema Americano de Proteção aos Direitos Humanos

⇒ INTER-RELACIONAMENTO ENTRE SISTEMAS

- A máxima efetividade dos sistemas de proteção.
- A relação de complementaridade entre sistemas para a integral proteção aos direitos humanos.
- A aplicação da norma mais favorável à vítima de violação a direito humano, quando tutelado por dois ou mais sistemas.

○ PROIBIÇÃO DO RETROCESSO

↳ Uma vez assegurado o direito humano ele não poderá ser suprimido (conceito).

↳ Denota a característica expansiva e progressiva da disciplina.

○ EFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS



↪ vertical: aplicação dos direitos humanos às relações entre o Estado e a sociedade.

↪ horizontal: aplicação obrigatória e direta dos direitos humanos às relações privadas.

↪ diagonal: aplicação dos direitos humanos na relação de emprego, que é marcada pela hipossuficiência do empregado e pela subordinação jurídica do trabalhador ao empregador.

Direitos individuais x Direitos Coletivos

Vamos destacar as características desses direitos:

1 - Difusos

- Indivisibilidade absoluta de seu objeto
- Indeterminação dos sujeitos/titulares
- Os sujeitos são ligados entre si por circunstâncias de fato extremamente mutáveis
- Alta conflituosidade interna
- Alta abstração do direito/interesse tutelado

2 - Coletivos (stricto sensu)

- Indivisibilidade relativa do objeto
- Indeterminação dos sujeitos/titulares, porém, individualizáveis por grupo/categoria.
- **Relação jurídica** entre os titulares - entre si ou com a parte contrária
- Menor conflituosidade interna (interesses comuns)
- Menor abstração

3 - Individuais homogêneos

- São divisíveis
- Sujeitos determinados ou determináveis
- Pretensão de origem comum
- tese jurídica de origem comum que justifique tratamento coletivo da pretensão Individual
- Não perde natureza individual

Habeas Corpus

Pontos importantes:

- Poderá ser impetrado por pessoas física ou jurídica
- Juiz poderá conceder de ofício
- Não depende de advogado
- Não há formalidades processuais
- Pode ser impetrado em face de particular



Mandado de Segurança

Pontos importantes:

- Pode ser legitimado ativo pessoas físicas, jurídicas, órgãos públicos despersonalizados, universalidades de bens e direitos, agentes públicos, Ministério Público e etc.
- Será legitimado passivo a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder;
- Pode ser repressivo ou preventivo;
- Prazo para impetração: 120 dias (decadencial)
- Pode haver desistência até o trânsito em julgado.

Mandado de Injunção

- No caso do mandado de injunção, tem-se um instrumento de controle concreto e, portanto, não há necessidade de previsão de quem vai impetrá-lo.
- A legitimidade passiva é a mesma na ADO e no mandado de injunção.

A Lei 13.300/2016 trouxe parâmetros legais sobre qual corrente deveria ser adotada.

1 - Regra: **corrente concretista intermediária** - O Poder Judiciário fixa um prazo para que a omissão seja suprida caso a omissão não seja suprida, a própria decisão já trará as balizas de como a norma será concretizada.

2 - Exceção: **corrente concretista direta** – se em um outro Mandado de Injunção o Poder Judiciário já havia fixado prazo e a omissão não foi suprida não será necessário fixar novo prazo.

Vamos para a segunda parte. A decisão quanto as partes será geral ou individual?

1 - Regra: como regra a decisão será individual (inter partes)

2 - Exceção: a lei trouxe a previsão de decisão ultra partes e erga omnes a depender do direito envolvido. O relator poderá estender os efeitos de um Mandado de Injunção anterior e decidirá a amplitude dessa extensão.

Habeas Data

Pontos de destaque:

- Qualquer pessoa física ou jurídica pode ajuizar um HD;
- A Lei n. 9.507/97 considera de caráter público “todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações;
- Trata-se de procedimento gratuito.



Ação Popular

Pontos de destaque:

- Possui legitimidade ativa qualquer cidadão, ou seja, nacional no gozo dos seus direitos políticos;
- No polo passivo estarão o agente que praticou o ato, a entidade lesada e os beneficiários do ato ou contrato lesivo ao patrimônio público;
- Migração de polo: permite à pessoa jurídica se tornar um litisconsorte ativo, invertendo o polo passivo da demanda;
- Reexame necessário: as sentenças que julgam carente ou improcedente a ação popular não tem eficácia enquanto não confirmadas em 2ª instância (reexame pró-cidadão);
- O Ministério Público não possui legitimidade ativa. Deverá atuar como fiscal da lei ou poderá continuar a Ação popular em caso de desistência;
- Em regra, será julgada na primeira instância.

Promoção dos direitos e Garantias fundamentais

1 - Reserva do possível

São 3 as dimensões da reserva do possível na visão do professor Ingo Sarlet.

1ª possibilidade fática - disponibilidade de recursos;

2ª possibilidade jurídica – autorização orçamentária;

3ª Razoabilidade da universalização exigida – o juiz deve analisar o pleito levando em conta o princípio da isonomia. Por esse motivo as ações coletivas são o melhor instrumento para efetivas direitos sociais.

2 - Mínimo existencial

- Trata-se de um conjunto de bens e interesses que são indispensáveis para uma vida digna.
- Para o STF o mínimo existência não deve ser ponderado em face da reserva do possível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



E-mail: rst.estrategia@gmail.com

Instagram: <https://www.instagram.com/direitoshumanosparaconcurso>

QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

1. (FCC/DETRAN-AP – 2022) Aline, adolescente possuidora de limitação visual, teve a sua matrícula no ensino médio da rede pública recusada, sob o argumento de que sua necessidade especial de ser assistida e acompanhada não poderia ser atendida em razão da ausência de professor de apoio qualificado em sala de aula. Diante da situação hipotética acima mencionada, o remédio constitucional que Aline poderá usar para conseguir valer o seu direito à educação é

- A) o mandado de injunção.
- B) o habeas corpus.
- C) o mandado de segurança.
- D) o habeas data.
- E) a ação civil pública.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Aline busca garantir seu direito líquido e certo a educação na forma do art. 5º inciso LXIX da CF.

Art. 5º, LXIX, CF - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

2. (FCC/CL-DF - 2018) Para Flávia Piovesan, o fundamento basilar dos Direitos Humanos está

- a) no relativismo.
- b) no universalismo.
- c) na dignidade da pessoa humana.
- d) na indivisibilidade.
- e) na igualdade.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Para Flávia Piovesan, o fundamento basilar dos Direitos Humanos está na dignidade da pessoa humana.



Segundo a autora e pesquisadora, "À luz dessa concepção, infere-se que o valor da dignidade da pessoa humana e o valor dos direitos e garantias fundamentais vêm a constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro. (...) Considerando a estreita relação que existe entre a vigência dos direitos econômicos, sociais e culturais e a dos direitos civis e políticos, porquanto as diferentes categorias de direito constituem um todo indissolúvel que encontra sua base no reconhecimento da dignidade da pessoa humana, pelo qual exigem uma tutela e promoção permanente, com o objetivo de conseguir sua vigência plena, sem que jamais possa justificar-se a violação de uns a pretexto da realização de outros".

3. (FCC/CL-DF - 2018) Uma vez estabelecidos, os Direitos Humanos não podem ser retirados do ordenamento, em razão do princípio da

- a) inter-relacionaridade.
- b) indisponibilidade.
- c) inerência.
- d) vedação do retrocesso.
- e) inesgotabilidade.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Em razão do princípio da vedação do retrocesso, os Direitos Humanos não podem ser retirados do ordenamento. De acordo com esse princípio, uma vez assegurado determinado direito humano, ele não poderá ser suprimido sob pena de reduzir o patamar civilizatório anteriormente fixado.

4. (FCC/SEGEP-MA - 2016) No âmbito da Teoria Geral do Direito Internacional dos Direitos Humanos:

- a) Os direitos humanos podem ser reivindicados por qualquer cidadão ao redor do mundo, mesmo que o direito violado não esteja reconhecido em diploma normativo internacional do qual o Estado a que pertença seja parte.
- b) Direitos fundamentais é expressão que traduz conteúdo mais de cunho jusnaturalista, e não propriamente jurídico-positivo.
- c) Direitos humanos é expressão que revela de forma mais adequada a proteção constitucional dos direitos básicos dos cidadãos.
- d) Direitos do homem é expressão que representa de forma mais correta os direitos positivados em tratados e declarações internacionais.
- e) A Constituição Federal de 1988 utilizou com precisão técnica as expressões direitos fundamentais e direitos humanos.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A possibilidade de reivindicação dos direitos humanos por qualquer pessoa em qualquer local envolve a característica *jus cogens* da norma internacional. Assim,



seguindo alinhamento doutrinário contemporâneo, entendeu a banca, nessa questão, que todas as normas de direitos humanos são *jus cogens*. Contudo, é importante mencionar que esse entendimento não é uníssono, havendo grande divergência quanto à amplitude de aplicação dessa regra.

A **alternativa B** está incorreta. Ao contrário do que se afirma, a expressão atrela-se ao caráter jurídico-positivo, visto que essa expressão se estabelece com a criação dos primeiros documentos positivados prevendo a defesa de direitos.

A **alternativa C** está incorreta. A expressão direitos humanos refere-se aos direitos básicos prescritos na ordem internacional. Enquanto os direitos fundamentais se referem aos mesmos direitos básicos, contudo prescritos no ordenamento jurídico interno. Daí se poder afirmar o contrário do que diz a assertiva: direitos fundamentais é expressão que revela de forma mais adequada a proteção constitucional dos direitos básicos dos cidadãos.

A **alternativa D** está incorreta. A expressão direitos humanos é a que retrata com acuidade técnica os direitos positivados em tratados e declarações internacionais, no contexto da nossa disciplina. Direitos do homem, por outro lado, é expressão que representa os direitos inatos que, de acordo com a sociologia do Direito, existem porque são intrínsecos à natureza humana, bastando a condição de ser humano para possuí-los. Eles possuem cunho jusnaturalista e, portanto, independem de positivação.

A **alternativa E** está incorreta. Embora na maioria das vezes a precisão técnica seja respeitada, há situações nas quais o legislador constituinte utilizou-se a expressão “direitos humanos” para se referir a direitos fundamentais, tal como fez em relação “à promoção dos direitos humanos”, ao tratar das atribuições institucionais da Defensoria Pública no art. 134, *caput*, da CRFB.

5. (FCC/Pref. Recife/2022) Uma das características dos direitos humanos é a imprescritibilidade, a qual significa que

- A) não precisam ser escritos, bastando que façam parte de um consenso social e cultural para que sejam exigidos e respeitados.
- B) não podem ser proscritos pela lei interna do país caso já tenham sido reconhecidos em nível internacional.
- C) o decorrer do tempo sem que tenham sido concretizados não retira de seu titular a possibilidade de exigí-los a qualquer momento.
- D) devem ser exercidos diretamente por seus titulares independentemente da necessidade de prescrição legal ou judicial.
- E) devem ser reconhecidos pelas leis de cada Estado de modo que, após o reconhecimento, não possam mais ser revogados.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A característica da imprescritibilidade remete à ideia de que as normas de Direitos Humanos não se esgotam, nem se consomem com o passar do tempo. Esses direitos poderão ser exigidos a qualquer momento.



6. (FCC/CL-DF - 2018) Dentre as gerações de Direitos Humanos, aquela que consagra a fraternidade, na certeza de que existem direitos que transcendem a lógica da proteção individualista e cuja tutela interessa a toda a Humanidade é a

- a) primeira geração.
- b) terceira geração.
- c) segunda geração.
- d) quarta geração.
- e) quinta geração.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A primeira dimensão dos Direitos Humanos compreende os *direitos da liberdade*, que são os *direitos civis e políticos*, decorrentes das revoluções liberais e da transição do Estado Absolutista para o Estado de Direito.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A terceira dimensão dos Direitos Humanos envolve os *direitos de solidariedade* (ou *fraternidade*), abrangendo os *direitos difusos e coletivos*. Constituem, na realidade, os direitos assegurados às pessoas em geral.

A **alternativa C** está incorreta. A segunda dimensão compreende os direitos relacionados à igualdade, abrangendo os direitos sociais, direitos econômicos e os direitos culturais, em razão da evolução do Estado Liberal para o Estado Social.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo Norberto Bobbio, a quarta dimensão dos Direitos Humanos compreende os direitos relacionados às pesquisas biológicas e à manipulação do patrimônio genético das pessoas.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com Paulo Bonavides, a quinta dimensão dos Direitos Humanos é responsável pelo direito à paz, principalmente em decorrência de atentados terroristas como “11 de Setembro de 2011”, que assolou a comunidade internacional e impingiu o medo de novos atentados e ataques contra a paz mundial.

7. (FCC/DPE-MA - 2018) Podem ser considerados exemplos de direitos humanos de terceira geração o direito

- a) à imigração e refúgio, à participação na economia globalizada e à segurança.
- b) ao trabalho, à paz mundial e à indivisibilidade entre os direitos.
- c) à propriedade imaterial, à privacidade e ao pluralismo.
- d) à bioética, o direito do consumidor e os direitos culturais.
- e) ao meio ambiente, ao desenvolvimento e à autodeterminação dos povos.

Comentários



A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Os direitos de terceira dimensão englobam, de fato, os direitos relacionados ao meio ambiente, ao desenvolvimento e à autodeterminação dos povos.

A **alternativa A** está incorreta. A segurança é classificada como um direito de segunda geração. Já a participação na economia globalizada é um direito de quarta geração.

A **alternativa B** está incorreta. O trabalho é direito social de segunda geração. Enquanto a indivisibilidade é uma característica dos direitos humanos.

A **alternativa C** está incorreta. Direito à privacidade é um direito de primeira dimensão.

A **alternativa D** está incorreta. Os direitos culturais são de segunda dimensão.

8. (FCC/DPE-AM - 2018) A respeito da teoria das gerações ou dimensões de Direitos Humanos, considere:

I. A adoção do conceito de gerações de Direitos Humanos é consensual na doutrina brasileira.

II. Os Direitos Humanos de segunda geração ou dimensão estão relacionados à ideia de solidariedade ou fraternidade, da mesma forma como os direitos de primeira geração ou dimensão estão amparados na ideia de liberdade.

III. Os Direitos Humanos de primeira geração ou dimensão, por se tratarem de direitos de defesa, não acarretam qualquer atuação prestacional do Estado em relação à efetivação dos mesmos.

IV. Os Direitos Humanos de segunda geração ou dimensão, dada a sua natureza prestacional, exigem uma atuação positiva do Estado para a sua efetivação.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e IV.
- b) I, II e III.
- c) II, III e IV.
- d) IV.
- e) II.

Comentários

A assertiva I está incorreta. A adoção do conceito de gerações de Direitos Humanos é extremamente polêmica e sofre muitas críticas, na doutrina internacional e na brasileira. Não há que se falar, portanto, em consenso em relação à adoção desse conceito.

A assertiva II está incorreta. Como sabemos, os Direitos Humanos de segunda dimensão estão ligados à ideia de igualdade, e não de fraternidade ou solidariedade (terceira dimensão). Os direitos de primeira dimensão, contudo, estão, sim, amparados na ideia de liberdade.



A assertiva III está incorreta. Apesar de se poder dizer que os Direitos Humanos de primeira dimensão são, de um modo geral, direitos de defesa, é incorreto dizer que eles não acarretam qualquer atuação prestacional. Pelo contrário. Não basta o Estado se abster não interferindo em direitos como a vida ou a propriedade, é preciso que ele os garanta, sob pena do esvaziamento completo do seu conteúdo.

A assertiva IV, por fim, é a única correta. De fato, os Direitos Humanos de segunda dimensão possuem uma natureza prestacional e exigem do Estado uma atuação positiva para a sua efetivação. Como dito, são os direitos baseados na ideia de igualdade, como os econômicos, sociais e culturais.

Sendo a assertiva IV a única correta, nosso gabarito só pode ser **a alternativa D**.

9. (CESPE/Prefeitura de Camaçari - 2024) Em caso de limitação da liberdade de locomoção por ato ilegal de autoridade pública, cabe, para proteger o direito de locomoção,

- A) tutela de urgência.
- B) medida protetiva.
- C) mandado de segurança individual.
- D) habeas corpus.
- E) habeas data.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Como vimos o remédio constitucional que garante a liberdade de locomoção é o Habeas Corpus.

10. (CESPE/PCRO - 2022) Conforme a CF, a jurisprudência e a doutrina majoritária, é legitimado(a) para impetrar mandado de segurança coletivo o(a)

- A) organização sindical legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos cinco anos.
- B) partido político com ou sem representação no Congresso Nacional legalmente constituído e em funcionamento há pelo menos um ano.
- C) entidade de classe legalmente constituída e em funcionamento há mais de dois anos.
- D) associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.
- E) partido político com representação no Congresso Nacional legalmente constituído e em funcionamento há pelo menos um ano.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o inciso LX do art. 5º da Constituição. Perceba que a exigência de tempo mínimo de constituição e funcionamento se aplica apenas para as associações e esse prazo é de 1 ano.

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:



- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados."

11. Assinale a opção que indique corretamente a ação judicial a ser proposta por qualquer cidadão que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

- A) habeas data
- B) habeas corpus
- C) mandado de injunção
- D) ação popular
- E) mandado de segurança

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o inciso LXXIII do art. 5º da Constituição qualquer cidadão nesse caso poderá propor a ação popular.

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

12. (CESPE/PCAL/2021) A respeito dos direitos humanos, julgue o item subsequente.

Os direitos humanos são os direitos básicos essenciais à vida.

Comentários

A assertiva está **correta**. Os direitos humanos são o conjunto de direitos ligados à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do poder do Estado e do estabelecimento da igualdade como o aspecto central das relações sociais, portanto são direitos básicos essenciais à vida.

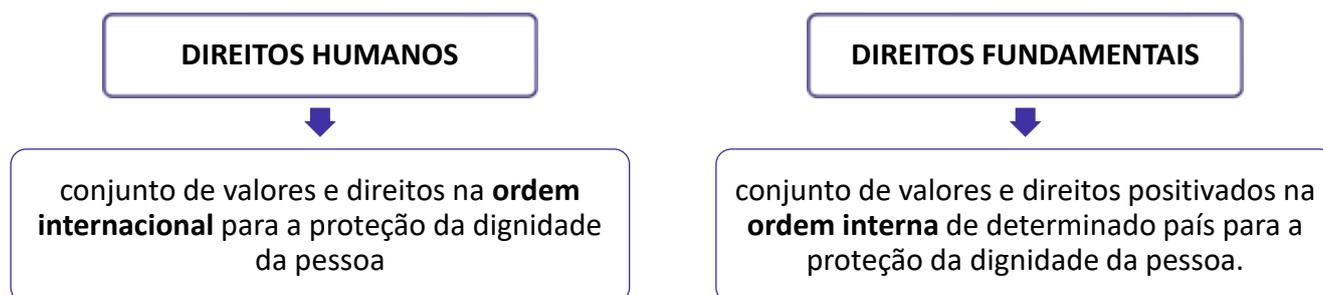
13. (CESPE/PCSE/2021) Julgue o próximo item, relativos a conceitos, terminologias e afirmação histórica dos direitos humanos.

Os direitos fundamentais são os reconhecidos e vinculados à esfera constitucional de determinado Estado, ao passo que os direitos humanos estão firmados por posições jurídicas internacionais, que exprimem certa consciência ética universal. Apesar dessa distinção, essas terminologias podem se confundir ou se complementar em determinados momentos.



Comentários

A assertiva está **correta**. As definições trazidas pela assertiva estão corretas. Direitos fundamentais positivados no âmbito interno e direitos humanos no âmbito internacional. As terminologias por vezes se confundem porque não há diferença de conteúdo entre os direitos humanos e os direitos fundamentais apenas são positivados em planos diferentes.



14. (CESPE/PCAL/2021) A respeito dos direitos humanos, julgue o item subsequente.

Os direitos humanos são classificados como universais porque mudam ao longo do tempo em diferentes países.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A universalidade dos direitos humanos está relacionada com a aplicação desses direitos. Por serem universais se aplicam a todas as pessoas em qualquer lugar do mundo.

15. (CESPE/DPE-PE - 2018) Os direitos humanos são concebidos como indivisíveis e universais: basta ser pessoa para ser titular de direitos e dotado de dignidade. Por sua vez, o conceito de cidadania representa ponto fulcral na realização da democracia e na titularidade dos direitos humanos. Na evolução dos direitos humanos, observa-se o desenvolvimento de, pelo menos, três dimensões da cidadania, assim como três gerações de direitos humanos, todos interconectados.

Acerca desse assunto, assinale a opção correta.

- a) No Brasil, a garantia das três primeiras gerações de direitos humanos deu-se na seguinte ordem sequencial e sucessiva: direitos civis, direitos políticos e direitos sociais.
- b) Os direitos civis referem-se à possibilidade de participação do indivíduo no processo eleitoral de sua sociedade.
- c) A participação do cidadão no governo é característica dos direitos políticos e o seu exercício consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar e de ser votado.
- d) Os direitos sociais garantem a liberdade e independem da participação do Estado para sua consecução.
- e) Incorporado ao direito ao desenvolvimento e aos bens comuns da humanidade, o direito ao ambiente sadio integra a segunda geração de direitos humanos.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta. Os direitos de primeira geração englobam os direitos civis e políticos. Os de segunda geração, são os direitos sociais. Já os de terceira geração, os direitos difusos ou coletivos.

A **alternativa B** está incorreta. São os direitos políticos que permitem a participação do indivíduo no processo eleitoral de sua sociedade. Os direitos civis referem-se à aquisição de cidadania, identidade, nacionalidade e análogos.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Os direitos políticos, de fato, implicam na participação do cidadão na sociedade. Todos os direitos mencionados envolvem os direitos políticos.

A **alternativa D** está incorreta. Os direitos sociais são direitos de igualdade, que dependem de uma participação do Estado para sua consecução. Os direitos relacionados à liberdade são os direitos civis.

A **alternativa E** está incorreta. O direito ao ambiente sadio integra a terceira geração de direitos humanos, e não a segunda.

16. (CESPE/DPE-ME - 2011) Considerando a teoria geral dos direitos humanos, julgue o item a seguir.

O princípio da proibição do retrocesso social é uma cláusula de defesa do cidadão em face de possíveis arbítrios impostos pelo legislador no sentido de desconstituir as normas de direitos fundamentais.

Comentários

A assertiva está **correta** e explica bem a razão da existência do princípio. Em Direitos Humanos deve ser observado o princípio da proibição do retrocesso (ou efeito *cliquet*), que visa a impedir a redução de direitos humanos no âmbito jurídico.

Desta forma, quando regulamentado um direito humano o legislador não poderá retroceder a matéria, com qualquer medida prejudicial à sua efetivação, como a imposição de exigências para o seu cumprimento ou alteração de modo a excluir um direito.

Uma curiosidade é que a expressão *cliquet* (do francês *effet cliquet*) tem a sua origem no alpinismo. O *cliquet* é um movimento que só permite ao alpinista subir, não lhe sendo possível retroceder em seu percurso, daí a analogia.

17. (CESPE/TJ-PR - 2019) Considerando-se o surgimento e a evolução dos direitos fundamentais em gerações, é correto afirmar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado, pela doutrina, direito de

- a) primeira geração.
- b) segunda geração.
- c) terceira geração.
- d) quarta geração.

Comentários



A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O direito ao meio ambiente é considerado um direito de terceira geração.

Lembre-se:

1ª Dimensão: direitos civis e políticos.

2ª Dimensão: direitos sociais, econômicos e culturais.

3ª Dimensão: direitos de solidariedade ou de fraternidade.

4ª Dimensão: direito à democracia, à informação e ao pluralismo.

18. (Pref Paço do Lumiar - 2019) A base dos Direitos Humanos é o princípio do(a):

- a) cidadania.
- b) livre arbítrio.
- c) dignidade da pessoa humana.
- d) não intervenção.

Comentários

A característica básica dos direitos humanos é que eles são reconhecidos a todas as pessoas, ou seja, há o reconhecimento da dignidade inerente à pessoa enquanto tal. Desta forma, a **alternativa C** é correta e é o gabarito da questão.

19. (FEPESE/SAP-SC - 2019) A eficácia horizontal dos direitos humanos se caracteriza por ser aquela aplicável nas relações entre:

- a) particulares.
- b) poderes públicos.
- c) Estados soberanos.
- d) organizações internacionais.
- e) o poder público e os particulares.

Comentários

São reconhecidas duas direções de eficácia dos direitos humanos: a vertical e a horizontal. A vertical ocorre quando os participantes da relação jurídica têm poderes distintos, como, por exemplo, a relação entre o Estado e os particulares. A eficácia horizontal é quando os participantes têm os mesmos poderes: é eminentemente a situação dos particulares entre si. Portanto, a **alternativa A** é correta e é o gabarito da questão.



20. (FEPESE/DEAP-SC - 2019) Os direitos humanos são denominados com variados termos.

Assinale a alternativa que não é aceita contemporaneamente, por expressar uma ideia ultrapassada sobre o tema.

- A) direitos naturais.
- B) direitos fundamentais.
- C) direitos da pessoa humana.
- D) direitos humanos fundamentais.
- E) direitos essenciais da humanidade.

Comentários

Questão bem simples, até “bobinha”. O termo “direitos naturais” é considerado ultrapassado pela doutrina, uma vez que traduz a ideia de que os direitos humanos são intrínsecos à natureza humana, totalmente imutáveis e concedidos por uma entidade divina.

As demais alternativas se referem aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana e são todas expressões utilizadas para designar os direitos humanos atualmente

Por esse motivo, a **alternativa A** é a correta e o gabarito da questão.

21. (IDECAN/2023 – PM-CE 2º tenente) Considerando os princípios e dimensões dos direitos humanos, julgue os itens a seguir e, ao final, indique a alternativa correta:

- I. O direito à educação é um direito de segunda dimensão ou geração.
 - II. Os direitos de segunda geração ou dimensão se referem aos direitos civis e políticos, a exemplo do direito à liberdade.
 - III. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado um direito de terceira geração ou dimensão.
- A) F, V, F.
 - B) V, F, V.
 - C) F, F, V.
 - D) V, V, F.
 - E) V, V, V

Comentários

Vamos analisar cada item separadamente.

O **item I** está verdadeiro. A educação é direito social e portanto faz parte dos direitos de 2ª geração.



O **item II** está falso. Os direitos civis e políticos são tratados como direitos de 1ª geração ou dimensão.

O **item III** está verdadeiro. A 3ª geração está ligada ao direitos coletivos da humanidade como o meio ambiente.

Assim, a **alternativa B** é o gabarito da questão.

LISTA DE QUESTÕES

1. (FCC/DETRAN-AP – 2022) Aline, adolescente possuidora de limitação visual, teve a sua matrícula no ensino médio da rede pública recusada, sob o argumento de que sua necessidade especial de ser assistida e acompanhada não poderia ser atendida em razão da ausência de professor de apoio qualificado em sala de aula. Diante da situação hipotética acima mencionada, o remédio constitucional que Aline poderá usar para conseguir valer o seu direito à educação é

- A) o mandado de injunção.
- B) o habeas corpus.
- C) o mandado de segurança.
- D) o habeas data.
- E) a ação civil pública.

2. (FCC/CL-DF - 2018) Para Flávia Piovesan, o fundamento basilar dos Direitos Humanos está

- a) no relativismo.
- b) no universalismo.
- c) na dignidade da pessoa humana.
- d) na indivisibilidade.
- e) na igualdade.

3. (FCC/CL-DF - 2018) Uma vez estabelecidos, os Direitos Humanos não podem ser retirados do ordenamento, em razão do princípio da

- a) inter-relacionaridade.
- b) indisponibilidade.
- c) inerência.
- d) vedação do retrocesso.
- e) inesgotabilidade.

4. (FCC/SEGEP-MA - 2016) No âmbito da Teoria Geral do Direito Internacional dos Direitos Humanos:



- a) Os direitos humanos podem ser reivindicados por qualquer cidadão ao redor do mundo, mesmo que o direito violado não esteja reconhecido em diploma normativo internacional do qual o Estado a que pertença seja parte.
- b) Direitos fundamentais é expressão que traduz conteúdo mais de cunho jusnaturalista, e não propriamente jurídico-positivo.
- c) Direitos humanos é expressão que revela de forma mais adequada a proteção constitucional dos direitos básicos dos cidadãos.
- d) Direitos do homem é expressão que representa de forma mais correta os direitos positivados em tratados e declarações internacionais.
- e) A Constituição Federal de 1988 utilizou com precisão técnica as expressões direitos fundamentais e direitos humanos.

5. (FCC/Pref. Recife/2022) Uma das características dos direitos humanos é a imprescritibilidade, a qual significa que

- A) não precisam ser escritos, bastando que façam parte de um consenso social e cultural para que sejam exigidos e respeitados.
- B) não podem ser proscritos pela lei interna do país caso já tenham sido reconhecidos em nível internacional.
- C) o decorrer do tempo sem que tenham sido concretizados não retira de seu titular a possibilidade de exigí-los a qualquer momento.
- D) devem ser exercidos diretamente por seus titulares independentemente da necessidade de prescrição legal ou judicial.
- E) devem ser reconhecidos pelas leis de cada Estado de modo que, após o reconhecimento, não possam mais ser revogados.

6. (FCC/CL-DF - 2018) Dentre as gerações de Direitos Humanos, aquela que consagra a fraternidade, na certeza de que existem direitos que transcendem a lógica da proteção individualista e cuja tutela interessa a toda a Humanidade é a

- a) primeira geração.
- b) terceira geração.
- c) segunda geração.
- d) quarta geração.
- e) quinta geração.

7. (FCC/DPE-MA - 2018) Podem ser considerados exemplos de direitos humanos de terceira geração o direito

- a) à imigração e refúgio, à participação na economia globalizada e à segurança.
- b) ao trabalho, à paz mundial e à indivisibilidade entre os direitos.
- c) à propriedade imaterial, à privacidade e ao pluralismo.



- d) à bioética, o direito do consumidor e os direitos culturais.
- e) ao meio ambiente, ao desenvolvimento e à autodeterminação dos povos.

8. (FCC/DPE-AM - 2018) A respeito da teoria das gerações ou dimensões de Direitos Humanos, considere:

- I. A adoção do conceito de gerações de Direitos Humanos é consensual na doutrina brasileira.
- II. Os Direitos Humanos de segunda geração ou dimensão estão relacionados à ideia de solidariedade ou fraternidade, da mesma forma como os direitos de primeira geração ou dimensão estão amparados na ideia de liberdade.
- III. Os Direitos Humanos de primeira geração ou dimensão, por se tratarem de direitos de defesa, não acarretam qualquer atuação prestacional do Estado em relação à efetivação dos mesmos.
- IV. Os Direitos Humanos de segunda geração ou dimensão, dada a sua natureza prestacional, exigem uma atuação positiva do Estado para a sua efetivação.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e IV.
- b) I, II e III.
- c) II, III e IV.
- d) IV.
- e) II.

9. (CESPE/Prefeitura de Camaçari - 2024) Em caso de limitação da liberdade de locomoção por ato ilegal de autoridade pública, cabe, para proteger o direito de locomoção,

- A) tutela de urgência.
- B) medida protetiva.
- C) mandado de segurança individual.
- D) habeas corpus.
- E) habeas data.

10. (CESPE/PCRO - 2022) Conforme a CF, a jurisprudência e a doutrina majoritária, é legitimado(a) para impetrar mandado de segurança coletivo o(a)

- A) organização sindical legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos cinco anos.
- B) partido político com ou sem representação no Congresso Nacional legalmente constituído e em funcionamento há pelo menos um ano.
- C) entidade de classe legalmente constituída e em funcionamento há mais de dois anos.
- D) associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.
- E) partido político com representação no Congresso Nacional legalmente constituído e em funcionamento há pelo menos um ano.



11. Assinale a opção que indique corretamente a ação judicial a ser proposta por qualquer cidadão que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

- A) habeas data
- B) habeas corpus
- C) mandado de injunção
- D) ação popular
- E) mandado de segurança

12. (CESPE/PCAL/2021) A respeito dos direitos humanos, julgue o item subsequente.

Os direitos humanos são os direitos básicos essenciais à vida.

13. (CESPE/PCSE/2021) Julgue o próximo item, relativos a conceitos, terminologias e afirmação histórica dos direitos humanos.

Os direitos fundamentais são os reconhecidos e vinculados à esfera constitucional de determinado Estado, ao passo que os direitos humanos estão firmados por posições jurídicas internacionais, que exprimem certa consciência ética universal. Apesar dessa distinção, essas terminologias podem se confundir ou se complementar em determinados momentos.

14. (CESPE/PCAL/2021) A respeito dos direitos humanos, julgue o item subsequente.

Os direitos humanos são classificados como universais porque mudam ao longo do tempo em diferentes países.

15. (CESPE/DPE-PE - 2018) Os direitos humanos são concebidos como indivisíveis e universais: basta ser pessoa para ser titular de direitos e dotado de dignidade. Por sua vez, o conceito de cidadania representa ponto fulcral na realização da democracia e na titularidade dos direitos humanos. Na evolução dos direitos humanos, observa-se o desenvolvimento de, pelo menos, três dimensões da cidadania, assim como três gerações de direitos humanos, todos interconectados.

Acerca desse assunto, assinale a opção correta.

- a) No Brasil, a garantia das três primeiras gerações de direitos humanos deu-se na seguinte ordem sequencial e sucessiva: direitos civis, direitos políticos e direitos sociais.
- b) Os direitos civis referem-se à possibilidade de participação do indivíduo no processo eleitoral de sua sociedade.
- c) A participação do cidadão no governo é característica dos direitos políticos e o seu exercício consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar e de ser votado.
- d) Os direitos sociais garantem a liberdade e independem da participação do Estado para sua consecução.
- e) Incorporado ao direito ao desenvolvimento e aos bens comuns da humanidade, o direito ao ambiente sadio integra a segunda geração de direitos humanos.

16. (CESPE/DPE-ME - 2011) Considerando a teoria geral dos direitos humanos, julgue o item a seguir.



O princípio da proibição do retrocesso social é uma cláusula de defesa do cidadão em face de possíveis arbítrios impostos pelo legislador no sentido de desconstituir as normas de direitos fundamentais.

17. (CESPE/TJ-PR - 2019) Considerando-se o surgimento e a evolução dos direitos fundamentais em gerações, é correto afirmar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado, pela doutrina, direito de

- a) primeira geração.
- b) segunda geração.
- c) terceira geração.
- d) quarta geração.

18. (Pref Paço do Lumiar - 2019) A base dos Direitos Humanos é o princípio do(a):

- a) cidadania.
- b) livre arbítrio.
- c) dignidade da pessoa humana.
- d) não intervenção.

19. (FEPESE/SAP-SC - 2019) A eficácia horizontal dos direitos humanos se caracteriza por ser aquela aplicável nas relações entre:

- a) particulares.
- b) poderes públicos.
- c) Estados soberanos.
- d) organizações internacionais.
- e) o poder público e os particulares.

20. (FEPESE/DEAP-SC - 2019) Os direitos humanos são denominados com variados termos.

Assinale a alternativa que não é aceita contemporaneamente, por expressar uma ideia ultrapassada sobre o tema.

- A) direitos naturais.
- B) direitos fundamentais.
- C) direitos da pessoa humana.
- D) direitos humanos fundamentais.
- E) direitos essenciais da humanidade.

21. (IDECAN/2023 – PM-CE 2º tenente) Considerando os princípios e dimensões dos direitos humanos, julgue os itens a seguir e, ao final, indique a alternativa correta:

- I. O direito à educação é um direito de segunda dimensão ou geração.



II. Os direitos de segunda geração ou dimensão se referem aos direitos civis e políticos, a exemplo do direito à liberdade.

III. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado um direito de terceira geração ou dimensão.

A) F, V, F.

B) V, F, V.

C) F, F, V.

D) V, V, F.

E) V, V, V

GABARITO

1. C
2. C
3. D
4. A
5. C
6. B
7. E

8. D
9. D
10. D
11. D
12. CORRETA
13. CORRETA
14. INCORRETA

15. C
16. CORRETA
17. C
18. C
19. A
20. A
21. B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.